



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

EDITAL

LOTE(S) EXCLUSIVO(S)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº: 062/2026

O Município de Abaré/BA, inscrita no CNPJ Nº: **13.915.657/0001-20**, situada na **Av.: Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP: 48.680-000, Abaré/BA**, torna público, para conhecimento dos interessados, em estrita observância às normativas vigentes de licitações, transparência e proteção de dados, que realizará processo licitatório para a contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, utensílios e equipamentos, destinados à manutenção e ao regular funcionamento da Cozinha Comunitária, conforme convênio Nº 15/2026 – CGCFOME, visando a produção e distribuição de refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade social, no Município de Abaré/BA, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, parte integrante e indissociável do Edital.

Este procedimento ocorrerá na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, modo de disputa **ABERTO**, seguindo o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme estabelecido pela Lei Federal Nº: 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº: 04/2024, a Lei Complementar Nº: 123/2006 e suas atualizações, bem como todas as demais condições dispostas no edit al.

- **INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 06/05/2026 às 08:00.**
- **FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 18/05/2026 às 08:00.**
- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 18/05/2026 às 10:00.**
- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <http://www.bnc.org.br>
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, utensílios e equipamentos, destinados à manutenção e ao regular funcionamento da Cozinha Comunitária, conforme convênio Nº 15/2026 – CGCFOME, visando a produção e distribuição de refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade social, no Município de Abaré/BA, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, parte integrante e indissociável do Edital.**

1.2. A licitação será **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com a tabela apresentada no Termo de Referência.

1.3. O critério de seleção adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas todas as exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos e no Termo de Referência referentes às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema <http://www.bnc.org.br> e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.5. Os produtos com valores superiores ao montante de referência estabelecido nesta licitação não serão adquiridos/contratados.

2 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste município, com dotação suficiente, obedecendo ao **ORÇAMENTO VIGENTE**, sendo.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

Órgão: 07.07

Projeto Atividade: 2036

Elemento de Despesa: 3390.30.00 / 4490.52.00

Fonte: 1500 / 1665

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site: <http://www.bnc.org.br>. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.1.1. Os interessados em se credenciar no sistema eletrônico, poderão obter maiores informações na página: <http://www.bnc.org.br>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos pelo site: <http://www.bnc.org.br>.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

3.4. O licitante que deixar de marcar o campo da Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº: 123, de 2006, mesmo que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

4- DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site: <http://www.bnc.org.br>.

4.1.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, previsto na Lei Complementar Nº: 123/2006 alterada pela Lei Complementar Nº: 147/2014, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 34 da Lei Nº: 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº: 123, de 2006.

4.3. Para o(s) lote(s) 02, cujo valor de referência é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não existirá participações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4. Os licitantes são os únicos responsáveis por todas as transações efetuadas em seu nome. Eles devem assumir a integral veracidade de suas propostas e lances, incluindo os atos praticados por eles próprios ou por seus representantes. Ressalta-se que o provedor do sistema ou o órgão/entidade promotora da licitação não assumem responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.

4.4.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Abaré, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.4.2. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.4.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado verificar a precisão de seus dados cadastrais nos sistemas mencionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes. Caso identifiquem incorreções ou desatualizações, devem realizar imediatamente a correção ou atualização dos registros, uma vez que a não observância desse requisito pode ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Serão aplicadas disposições favoráveis às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (*conforme mencionado no Artigo 16 da Lei Nº: 14.133 de 2021*), agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e micro-empresendedores individuais (MEI), nos limites estabelecidos pela Lei Complementar Nº: 123 de 2006 e pelo Decreto Nº: 8.538 de 2015.

4.7. A participação nesta licitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. O não cumprimento destas condições resultará no impedimento sumário do licitante neste certame.

4.8. Não serão aceitas alegações de desconhecimento dos itens do Edital ou reclamações quanto ao seu conteúdo por parte dos licitantes após a abertura do certame. As licitantes devem ler atentamente o Edital e seus anexos antes de elaborar suas propostas e garantir que estas estejam em conformidade com as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.9. Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o licitante deve declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.10. Mesmo sem declaração expressa, a apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estipuladas no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas previstas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

4.11. Declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeita a licitante às sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº: 14.133/2021.

4.12. Não poderão disputar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, empresas que estejam enquadradas nas seguintes situações:

Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.12.1. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº: 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.12.2. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.12.3. Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Nº: 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam, Dou de 04/10/2011).

4.12.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.12.5. Empresas temporariamente suspensa do direito de licitar e impedida de contratar com



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

este Município.

4.12.6. Empresas enquadradas nas vedações do Artigo 14 da Lei Nº: 14.133/21.

4.12.7. Qualquer empresa que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que participe da licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

4.12.8. Agentes públicos do órgão ou entidade contratante não podem, direta ou indiretamente, participar da licitação ou da execução do contrato, com respeito a situações que configurem conflito de interesses, conforme o § 1º do Artigo 9º da Lei Nº: 14.133, de 2021.

4.12.9. Pessoa física ou jurídica que seja autora do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando a licitação se relacionar a serviços ou fornecimento de bens vinculados a esses projetos;

4.12.10. A proibição acima se aplica também a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. No entanto, as restrições mencionadas não impedem a realização de licitações ou contratos que exijam que o contratado elabore o projeto básico e o projeto executivo, em casos de contratações integradas, e o projeto executivo em outros regimes de execução. Não é permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que integrem listas de sancionados por agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais com recursos de financiamento ou contrapartida nacional, ou que tenham sido declaradas inidôneas de acordo com a Lei Nº: 14.133/2021 em licitações e contratações relacionadas a projetos e programas parcialmente financiados por essas entidades. A proibição também se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação como membros da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários de empresas que prestam assessoria técnica.

4.11.12 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

4.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.13.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº: 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

4.13.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.13.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº: 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes enviarão, exclusivamente por meio do sistema (<http://www.bnc.org.br>), a proposta contendo a "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO,**" que inclui a **QUANTIDADE, PREÇO** e, quando solicitado pelo sistema, a MARCA. É vedada a identificação do titular da proposta. A submissão da documentação deve ser feita até o horário limite de início da Sessão Pública, unicamente por meio do Sistema Eletrônico. Após esse prazo, a etapa de envio será encerrada automaticamente.

5.2. Caso haja identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro.

5.3. O licitante é o único responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, devendo confirmar a integral veracidade de sua proposta de preços e lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. O licitante deve obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

5.5. A proposta de preços registrada/inserida no sistema deve incluir todos os elementos que a compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes,



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

descontos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto desta licitação.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deve declarar, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo como aprendizes, conforme o Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.6.3. Não tem funcionários realizando trabalhos degradantes ou forçados, em conformidade com os Incisos III e IV do Artigo 1º e o inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal.

5.6.4. Cumpre os requisitos de reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em leis e normas específicas.

5.6.5. Os licitantes organizados como cooperativas deve declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei Nº: 14.133 de 2021.

5.6.6. Os fornecedores enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que que atendem aos requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar Nº: 123 de 2006 e estão aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 dessa lei, de acordo com o disposto nos §§ 1º ao 3º do Artigo 4º da Lei Nº: 14.133 de 2021.

5.6.7. No caso de itens exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "não" impedirá a continuidade do licitante no certame.

5.6.8. Nos itens em que a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "não" apenas resultará na exclusão do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº: 123 de 2006, mesmo que a licitante seja uma microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6.9. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Nº: 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC Nº: 123, de 2006.

5.8 Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação previamente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.11 O Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca.

6.1.3. Modelo.

6.2. Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos, marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “marca própria”).

6.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.9. As propostas digitadas no sistema **NÃO DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE** (sob pena de desclassificação), visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das mesmas. Todavia, as propostas anexadas (físicas) junto aos documentos de habilitação devem conter todos os dados da licitante.

6.10. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução dos serviços e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;

6.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas **NO ITEM 6.1 DO EDITAL**.

7.2. O pregoeiro pode suspender a sessão para visualizar e analisar preliminarmente a proposta ofertada, que está inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema. Ele confrontará as características com as exigências do Edital e seus anexos e poderá desclassificar, de forma justificada, aquelas que não estejam em conformidade, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3. Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (Cem reais)**.

7.11. O modo de disputa "**ABERTO**" é adotado para o envio de lances no pregão eletrônico. Os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos e é prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance um lance oferecido nos últimos dois minutos do período de duração.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico pode permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.bnc.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nº: 123, de 2006.

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- 7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (sem lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.22. Se houver um empate entre propostas ou lances, o critério de desempate seguirá a ordem do Art. 60 da Lei Nº: 14.133 de 2021, nesta ordem:
- 7.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.22.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.22.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.22.7. Empresas brasileiras;
- 7.22.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.22.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro inicia a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, envie a proposta, usando o mesmo percentual de descontos (**ENTRE A PROPOSTA INICIAL E O ÚLTIMO LANCE**) em todos os **ITENS**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital. A proposta deverá:
- 7.28. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 7.29. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 7.30. O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (**ASSINAR PROPOSTA FINAL**).
- 7.31. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.
- 7.32. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

7.33. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.35. Conforme art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021, fica estabelecida a garantia inicial da proposta, no percentual de 1% (Um por cento) do valor máximo da contratação de cada lote, a ser recolhida a favor da Prefeitura Municipal de Abaré/BA, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, nas condições estabelecidas abaixo:

7.35.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.35.2. Seguro-garantia;

7.35.3. Fiança – bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

7.35.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.36. Para fins de comprovação da regular constituição da garantia, deverão ser anexados, juntamente com a proposta inicial, os seguintes documentos:

7.36.1. Cópia integral da apólice de seguro garantia, emitida por instituição autorizada a operar no país pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

7.36.2. Boleto bancário correspondente ao prêmio da apólice apresentada;

7.36.3. Comprovante de pagamento do referido boleto, demonstrando a quitação ao prêmio da apólice demonstrada.

7.37. A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados item 7.36, no momento da submissão da proposta inicial, ensejará a desclassificação da licitante, por descumprimento das exigências editalícias.

7.38. A devolução da garantia para os licitantes declarados inabilitados será feita após o julgamento da habilitação, inclusive esgotados os prazos recursais.

8- DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO À PROPOSTA

8.1. O pregoeiro poderá solicitar apresentação de prospecto, ficha técnica ou outros documentos/informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s), que deve(m) atender ao preconizado na descrição do(s) item(ns).

9- DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação e verificação possível empate, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum Tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

9.1.1. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PREÇO POR LOTE.

9.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

9.4.1. Contiver vícios insanáveis;

9.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para cada item da contratação;

9.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

9.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.4.8. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.4.9. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre-preço considerará o seguinte:

9.4.11. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6. Qualquer interessado pode solicitar a realização de diligências para avaliar a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresentem provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta do arrematante, através da planilha de composição de custos unitários, no prazo de até 02 (duas) horas.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12 Após a fase de lances nos casos em que os valores ofertados estejam em patamar inferior a 50% do valor de referência com indícios de inexequibilidade, fundamenta-se no princípio da busca pela exequibilidade das propostas. Essa medida visa permitir à Administração a devida aferição da viabilidade dos preços ofertados, especialmente diante de indícios de inexequibilidade. Caso solicitado a composição de preço pelo pregoeiro o licitante deverá detalhar os elementos formadores do preço, demonstrando sua compatibilidade com os custos de mercado e vir acompanhada de comprovações idôneas que fundamentem a viabilidade econômica da proposta, tais como Cotações



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

de Preços fornecidas por terceiros e/ou Notas Fiscais de entrada de produtos ou insumos. Ressalta-se que as Cotações de Preços somente serão aceitas se apresentadas com assinatura digital da pessoa jurídica, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou, alternativamente, com assinatura digital da pessoa física representante legal da empresa via plataforma GOV.BR. Essa exigência tem por objetivo garantir a autenticidade e a rastreabilidade dos documentos apresentados, conferindo maior segurança jurídica e transparência à análise da exequibilidade das propostas. Tais documentos servirão de subsídio à análise técnica da Administração, assegurando que os preços propostos são praticáveis e que a execução contratual poderá ocorrer sem prejuízo à qualidade e ao cumprimento das obrigações assumidas. O não atendimento a essa exigência no prazo de 72 (Setenta e duas) horas, poderá ensejar a desclassificação da proposta, por configurar indício de inexecutabilidade, sob pena de desclassificação.

9.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar da empresa classificada em primeiro lugar a Composição de Preço para a Proposta de Preço realinhada, conforme modelo no termo de referência, os preços de custos deverão item a item considerando as alíquotas em conformidade com o objeto e seu eventual volume de fornecimento, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14 A PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA (Planilha de Custos e Formação de Preços), quando solicitada, deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema no campo específico, em arquivo no formato, no prazo de 02:00 horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a), com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.15 A empresa classificada em primeiro lugar deverá readequar a proposta de preço final ajustando uniformemente sobre cada item, o percentual de desconto ofertado sobre o valor global do lote ganho. EX: Se o licitante ofertar 20% de desconto, esse percentual incidirá sobre todos os itens da planilha, reduzindo proporcionalmente o custo unitário dos bens.

9.16 Esta prática é amparada pela Lei 14.133/2021 e visa garantir a isonomia, evitando o "jogo de planilhas" (manipulação de preços unitários) e assegurar a transparência na contratação.

9.17 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.18 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.19 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.20 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.21 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.22 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.25 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.26 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

9.27 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.28 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.29 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei Nº: 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4 Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidoneos e inabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6:>).

10.1.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.8 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.1.9 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Nº: 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.1.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.1.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

matriz.

10.1.12.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.1.13 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação da pregoeira.

10.1.14 **OS LICITANTES CLASSIFICADOS EM 1º LUGAR DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTA EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, no campo HABILITANET do sistema do pregão eletrônico:**

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1 As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

10.2.2 As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

10.2.3 As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

10.2.4 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

10.2.5 Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.3.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

10.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF Nº: 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar Nº: 123, de 14 de dezembro de 2006

10.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa.

10.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar Nº: 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº: 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet. (Lei Nº: 14.133, de 2021, Art. 69, Caput, Inciso II).

10.4.2 Apresentação de Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.2.1 No caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício social (Inc. I c/c § 6º, Art. 69 - Lei Nº: 14.133/2021).

10.4.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro vigente deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor (§ 1º, Art. 65, Lei Nº: 4.133/2021).

10.4.3 A Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

10.4.3.1 Sociedades regidas pela Lei Nº: 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

10.4.3.2 Sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

10.4.3.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.3.4 Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC).

10.4.4 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último exercício financeiro ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) INDICE DE SOLVENCIA GERAL

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

10.4.5 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (§ 4º, Art. 69 - Lei Nº: 14.133/2021), a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.4.6 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB Nº: 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações, a exigência acima somente será aceita através da comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal.

10.5 DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 Comprovação de aptidão técnico da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou os serviços satisfatoriamente, compatíveis em características, ao objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente, ficando facultado ao licitante juntar a(s) nota(s) fiscal(is), cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, e dentre outros documentos, atestando a veracidade do(s) devido(s) atestado(s);

10.5.1.1 Caso o(s) licitante(s) não comprove no momento do certame a veracidade(s) do(s) atestado(s), o pregoeiro poderá solicitar diligência de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

10.5.1.2 Para os lotes 01 / 02 e 03 os licitantes deverão apresentar o Alvará Sanitário ou Licença Sanitária válida, expedida pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades de armazenamento, comercialização ou distribuição de gêneros alimentícios.

10.5.1.3 Declaração da licitante de que possui condições operacionais e estrutura logística adequada para realizar o fornecimento dos produtos objeto desta contratação, garantindo transporte, acondicionamento e entrega dos gêneros alimentícios em condições apropriadas de higiene e conservação, preservando a qualidade e integridade dos produtos até o recebimento pela Administração.

10.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

10.6.1 O licitante deverá declarar:

10.6.2 Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (Art. 63, I, da Lei Nº: 14.133/2021). – **ANEXO IV**

10.6.3 Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Nº: 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital; **ANEXO V**

10.6.4 O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar Nº: 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital. **ANEXO VI**

10.6.5 A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista no item



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

10.12, deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante

10.6.6 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

10.6.7 Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do Art. 35 da Lei Nº: 10.522/02.

10.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

10.7.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

10.7.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

10.7.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.7.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Município pelo Pregoeiro ou Equipe de apoio.

10.8 Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

10.9 A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital

10.10 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.11.1 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.14 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos e 45 da LC Nº: 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.16 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.2 A proposta final, considerando que o critério de julgamento é por **MENOR PREÇO POR LOTE** deverá ser obrigatoriamente readequada, e anexada ao sistema conforme constante campo específico no sistema.

11.3 A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais pelo licitante ou seu representante legal.

11.4 A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.7 O NÃO CUMPRIMENTO DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL POR MEIO DO SISTEMA ELETRONICO, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas, passando-se assim, para a próxima licitante classificada.

11.8 Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

12 - DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Nº: 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei Nº: 14.133/2021, da ata de julgamento;

12.3.2 A apreciação se dará em fase única.;

12.3.3 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 10 (DEZ) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

12.3.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.3.5 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

12.3.6 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3.7 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

12.3.8 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.3.9 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC Nº: 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Em conformidade com o Decreto Municipal Nº: 04/2024 que Regulamenta a Lei Federal Nº: 14.133/21, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pela razão de baixo risco na fase de contratação.

16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura o Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 A Nota substitui o contrato, aplicando-se a relação de negócios as disposições da Lei Nº: 14.133/2021 aplicadas à relação de negócios estabelecida;

16.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº: 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.3.4 Havendo formalização de contrato, o prazo do contrato será da assinatura até 31 de dezembro de 2026, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

16.3.5 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

Art. 29, da Instrução Normativa Nº: 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do Art. 6º, III, da Lei Nº: 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17 - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

17.1 Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese que regularmente demonstrado, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei Federal Nº: 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

17.2 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a alteração dos preços contratados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou, mediante solicitação da empresa contratada, conforme o caso.

17.2.1 A comprovação do desequilíbrio econômico financeiro deverá ser feita acompanhada de documentação que comprovem a solicitação, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido, bem como planilha de custo.

17.3 DO CONTRATO:

17.3.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.3.2 O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

17.3.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

17.3.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17.3.5 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Nº: 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

17.3.6 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº: 14.133, de 2021.

17.3.7 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3.8 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Nº: 14.133, de 2021

18 - DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O Contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 A execução do Contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 117 da Lei Nº: 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.2.1 O fiscal do contrato ou outro instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.2.2 O fiscal do contrato ou outro instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.2.3 O fiscal do contrato ou outro instrumento equivalente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

18.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do Art. 121 da Lei Nº: 14.133/2021.

18.6.2 Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

18.6.3 Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

18.6.4 Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o Inciso III do § 3º deste Artigo são absolutamente impenhoráveis.

18.6.5 O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no Art. 31 da Lei Nº: 8.212, de 24 de julho de 1991.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

18.6.6 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1.1 São obrigações da contratante:

19.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

19.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

19.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório e deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.2.2 O prazo de entrega dos bens é de imediato, contados do(a) solicitação do Contratante, em remessa única, em local a ser determinado pela contratante em dias úteis das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

19.2.2.1 Executar o objeto constante na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

19.2.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

19.2.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº: 8.078, de 1990)

19.2.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

19.2.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.2.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19.2.2.8 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

19.2.2.9 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.1.2 Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizado.

20.2 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei Nº: 14.133/2021

20.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

20.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.5 A licitante vencedora ficará responsável em comunicar a Tesouraria da Contratante o número da Conta Corrente bancária e o banco para se efetuar o pagamento referente ao fornecimento.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº: 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Nº: 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas Alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas Alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV- Multa:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inciso I do Art. 137 da Lei Nº: 14.133, de 2021.

I- Compensatória, para as infrações descritas nas Alíneas “e” a “h” do Subitem 21.1, de 10% a 10% do valor do Contrato.

II- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na Alínea “c” do Subitem 21.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

III- Para infração descrita na Alínea “b” do Subitem 21.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

IV- Para infrações descritas na Alínea “d” do Subitem 21.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

V- Para a infração descrita na Alínea “a” do Subitem 21.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

21.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

21.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

21.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

21.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº: 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº: 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº: 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

21.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

21.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº: 14.133/21.

21.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

22 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** na plataforma de compras eletrônico no endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br>.

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio na plataforma de compras eletrônico no endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br>.

22.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.10 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <http://www.bnc.org.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.11 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.12 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

23.9 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

23.10 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

23.11 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

23.12 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

23.13 A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

23.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

23.15 O Município de Abaré reserva-se o direito de:

23.15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.15.2 Revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

23.15.3 Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando tal alteração não afetar a formulação das mesmas;

23.15.4 Adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

23.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.17 O Município de Abaré poderá cancelar a Nota de Empenho que viera ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

23.17.1 For requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

23.17.2 A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

23.17.3 Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

23.18 Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

23.19 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.20 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.bnc.org.br>, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da <https://www.abare.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

23.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ANEXO I.1 – MATRIZ DE RISCO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Abaré/BA, 04 de maio de 2026.

Luana Kelly Eufrazio da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Art. 6, inciso XX da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Abaré/BA



Alinhamento com o Planejamento Anual

Considerando que o município ainda não instituiu seu Plano de Contratações Anual (PCA), o objeto desse estudo, está integralmente alinhado com as disposições estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município de Abaré - Bahia. Desde o planejamento prévio, essas ações foram consideradas como parte essencial das prioridades e metas estabelecidas para o exercício financeiro, visando à melhoria das atividades e serviços prestados pelo requisitante.



Responsável pela equipe de planejamento

Luana Kelly Eufrazio da Silva – Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.



Problema Resumido

O Município de Abaré/BA enfrenta atualmente uma dificuldade concreta na estruturação e continuidade operacional da Cozinha Comunitária vinculada ao Convênio nº 15/2026 – CGCFOME, especialmente no que se refere à garantia de fornecimento regular e adequado de insumos essenciais. A ausência ou insuficiência de contratos vigentes para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, bem como de utensílios e equipamentos, compromete diretamente a capacidade do ente público de assegurar a prestação contínua do serviço. Tal cenário evidencia uma lacuna administrativa que impacta a eficiência da política pública de segurança alimentar.

Além disso, verifica-se que a imprevisibilidade no abastecimento desses itens essenciais gera riscos à execução do objeto conveniado, podendo ocasionar descontinuidade na produção e distribuição de refeições destinadas à população em situação de vulnerabilidade social. A falta de planejamento adequado ou de instrumentos contratuais vigentes pode, inclusive, ensejar apontamentos por órgãos de controle, tendo em vista a necessidade de observância aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível a realização de procedimento licitatório visando à contratação de empresa(s) especializadas para o fornecimento parcelado dos itens necessários, garantindo não apenas a regularidade do funcionamento da Cozinha Comunitária, mas também a adequada execução do Convênio nº 15/2026 – CGCFOME. A medida se impõe como solução jurídica e administrativa adequada para mitigar riscos, assegurar a transparência e promover a efetividade da política pública, atendendo ao interesse público e às necessidades da população beneficiária.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

Segundo a Lei de Licitações 14.133/21, art. 6:

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;



DIAGNÓSTICO INICIAL E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A presente contratação visa atender à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, utensílios e equipamentos destinados à manutenção e ao regular funcionamento da Cozinha Comunitária do Município de Abaré - BA, no exercício de 2026. A demanda decorre da necessidade administrativa de assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela unidade, garantindo condições adequadas para o preparo, armazenamento, acondicionamento e distribuição de refeições, em observância às finalidades institucionais da política pública executada.

Os gêneros alimentícios são indispensáveis para viabilizar a produção das refeições ofertadas à população atendida, enquanto os materiais e equipamentos mostram-se necessários para dar suporte operacional às rotinas da cozinha, assegurando condições adequadas de higiene, segurança, conservação dos insumos, eficiência na execução dos serviços e regularidade no atendimento prestado. A ausência desses itens compromete diretamente a capacidade de funcionamento da unidade, podendo ocasionar descontinuidade da oferta, prejuízo à qualidade das refeições, riscos operacionais e inadequação da estrutura de atendimento.

A contratação, portanto, justifica-se pela necessidade de prover a Cozinha Comunitária com os insumos e meios materiais essenciais ao desempenho de suas atividades, permitindo que a Administração Municipal execute, com regularidade, eficiência e segurança, ações voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, a aquisição pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, na medida em que busca assegurar a continuidade do serviço, melhorar as condições operacionais da unidade, garantir maior eficiência na execução das atividades e atender, de forma satisfatória, às necessidades da Administração e do público beneficiário.



ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO - (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/21).

A presente contratação se encontra assegurada na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente ano. Nessa linha, o Plano Anual - PA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos.

Porém, até o presente momento este município não adotou PCA como instrumento básico de planejamento, mas a referida necessidade se encontra devidamente planejada diante das demandas a serem atendidas e que o PCA, para o exercício seguinte já se encontra em planejamento para sua construção.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO - (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021).

A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, definidos com base nas informações existentes, na base de conhecimento institucional, contendo:

Requisitos técnicos essenciais: Os gêneros alimentícios, materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas aplicáveis ao objeto, garantindo adequação ao uso pretendido nas atividades da cozinha comunitária. Os produtos de origem alimentícia deverão observar as normas sanitárias vigentes, incluindo registro nos órgãos competentes quando exigível, condições adequadas de conservação e embalagem, e prazo de validade compatível com a utilização prevista.

Requisitos operacionais de execução: A entrega dos itens deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma e demanda administrativa, no local indicado pela Administração, dentro do município. O fornecedor deverá dispor de capacidade operacional para atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a regularidade do abastecimento.

Requisitos de qualidade e adequação: Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, avarias ou vícios que comprometam sua funcionalidade ou segurança. Tratando-se de gêneros alimentícios, deverão ser respeitadas as boas práticas de fabricação, manipulação e transporte, de modo a preservar a qualidade e a salubridade dos itens.

Requisitos administrativos e contratuais: O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Deverá ainda observar as obrigações legais aplicáveis, especialmente quanto à proteção ambiental, às relações de trabalho e à acessibilidade, quando pertinentes ao objeto.

Exigências mínimas de habilitação: Tendo em vista a natureza do objeto e a necessidade de garantir a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos, poderá ser exigida comprovação de aptidão técnica compatível com o fornecimento pretendido, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica ou outros meios de prova admitidos em lei, desde que a exigência seja indispensável e proporcionalmente relacionada ao objeto da contratação.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação atenda adequadamente à necessidade administrativa identificada, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTIMATIVA DA QUANTIDADES - (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/21)

A estimativa da contratação fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

Necessidade atual da contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, utensílios e equipamentos, destinados à manutenção e ao regular funcionamento da Cozinha Comunitária, conforme convênio Nº 15/2026 – CGCFOME, visando a produção e distribuição de refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade social, no Município de Abaré/BA, para um período de 12 (Doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma, ao ser finalizado processo licitatório próprio.

As estimativas da contratação, encontram-se consignadas na tabela a seguir:

Planilha Orçamentária

LOTE 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.
1	Alho branco, selecionado nº 6. Acondicionado em sacos plásticos, hermeticamente fechados.		275	KG
2	Arroz parbolizado, tipo 1, longo, fino, umidade máxima de 14, isento de sujidades, materiais estranhos, toxinas, parasitas e larvas, com alto rendimento, após a cocção. Pacotes transparentes com identificação do produto e peso líquido de 1kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data do recebimento, com registro do Ministério de Agricultura.		2.244	kg
3	Condimento em pó a base de colorífico, produto obtido a partir do urucum, embalado em pacotes de 100g, acondicionado em fardo de 01kg. Constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.		76	Fardo
4	Condimento misto de cominho e pimenta. Embalagem de 100g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, sem parasitas e larvas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. Pacote com 1kg.		60	Fardo
5	Farinha mandioca torrada branca, seca, fina, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Embalada em pacotes plásticos de 1 kg, transparentes, resistentes, acondicionados. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.		106	kg
6	Feijão preto tipo1, novo máx 1 mês de embalado, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, máximo de defeito 4%, prazo de validade no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura. Embalagem de 1kg.		423	kg
7	Feijão mulatinho / carioca tipo1, novo máx 1 mês de embalado, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, máximo de defeito 4%. Fardo de 30kg, prazo de validade no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura. Embalagem de 1kg.		1796	kg
8	Margarina cremosa com sal, valor energético 540kcal, 0,5gde gorduras trans, embalada em potes de plástico de 1kg, isenta de ranço e de bolores; embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.		80	kg
9	Massa de sêmola com ovos tipo espaguete enriquecida com ferro e ácido fólico, com corantes naturais, embalagem de 500g, 0% gordura saturada e trans. Fardo c/ 20 und. com prazo de validade de no mínimo 06 meses.		53	fardo
10	Óleo de soja refinado, embalagem plástica transparente de 900ml, tipo 1, acondicionado em caixas com 20 unidades com prazo de validade de no mínimo 12 meses.		252	UNID
11	Sal refinado iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso ou empedrado, Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. Embalagens individuais de 1kg.		252	kg
12	Vinagre de álcool branco, acondicionado em caixa de papelão com 12 embalagens de		132	UNID



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

500ml.

LOTE 02 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.
1	Carne bovina moída, in natura, de primeira qualidade (cortes nobres), congelada, com baixo teor de gordura, sem ossos e sem nervos, rotulada com S.I.F., S.I.E. ou S.I.M., em embalagens individuais à vácuo de 500g, sem glúten. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.		1056	kg
2	Coxa e sobrecoxa de frango congelada, sem dorso. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.		3776	kg
3	Carne bovina, tipo fígado, fresco, de 1ª qualidade, congelado, com aspecto próprio, firme, não pegajoso, isento de manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprio; acondicionados em sacos transparentes atóxicos. O produto deverá possuir registro no SIF, SIE ou SIM. Devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente. Com prazo de validade de no mínimo seis meses e data de fabricação de no máximo trinta dias. Transportada em temperatura inferior a pelo menos 0°C (graus celsius), em veículos fechados com sistema de refrigeração e nas condições exigidas pela RDC 216.		1056	kg

LOTE 03 – HORTIFRUTI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.
1	Alface in natura, produto de primeira linha, tamanho médio, sem deformidades contaminação, consistência firme, sem indícios de germinação, grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte, em condições adequadas para consumo.		1386	Maços
2	Batata inglesa, produto de primeira linha, tamanho médio, sem deformidades e contaminações, consistência firme sem indícios de germinação, grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação. Transporte em condições adequadas para o consumo.		264	kg
3	Beterraba com o tamanho (médio), aroma, sabor e cor próprios da espécie, não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades, da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá está intacta e limpa.		264	kg
4	Cebola vermelha ou branca fresca, de boa qualidade e firme, casca limpa, bulbos de tamanho médio isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos sem resíduo aparente de agrotóxico, embalados em pacotes de 1kg ou 2 kg.		555	kg
5	Cenoura lisa com polpa intacta, firme e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos de variedade. Sem brotos, não apresentando rachaduras ou cortes na casca, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade Externa anormal e resíduo de fertilizantes. Livre de terra aderente à casca. De colheita recente, com acondicionamento em caixas plásticas devidamente higienizadas.		264	Kg
6	Coentro folhas tenras sem resíduo aparente de agrotóxico, aspecto brilhoso, liso, isento de matérias terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade fragmentos ou corpos estranhos. Bem acondicionado em molho (pacote) de acordo como padrão do mercado local.		756	Maços
7	Pimentão in natura, sub grupo verde, de primeira qualidade, consistência firme, casca lisa e coloração verde brilhante. Sem pontos escuras e danos aparentes, isentos de terra e outros matérias estranhos, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranho e em estado de decomposição. Não está completamente maduro.		504	PCT
8	Repolho verde, produto de primeira linha, tamanho médio, que lhe suporte a manipulação O transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.		264	kg
9	Tomate em início de maturação fresco, atingir o tamanho máximo ao tamanho (graúdo, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades). Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições.		1716	kg



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

LOTE 04 – EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.
1	Balança digital pequena 15 kg para pesar os alimentos		6	Und
2	Fogão Industrial 6 Bocas com Forno (Sem Chapa) Fogão Industrial 6 Bocas com Forno (Sem Chapa). •Estrutura em aço carbono com pintura eletrostática. •Quadro monobloco estampado (sem emendas ou soldas aparentes). •Perfil estrutural: 6,5 cm. •Peso aproximado: 130 kg. •Grelhas reforçadas 40x40 cm (modelo 8 dedos), com pintura resistente a altas temperaturas. •3 queimadores duplos (consumo: 600 g/h cada). •3 queimadores simples (consumo: 300 g/h cada). •Queimadores e grelhas fundidos em alta temperatura (alta resistência) Capacidade: 93 litros. •Medidas internas: 58 x 58 x 28 cm. •Estrutura externa: Aço inox (frente, laterais e porta). •Parte interna: Chapa galvanizada. •Alimentação: Gás GLP 5. Dimensões do Equipamento. •Comprimento: 188,1 cm. •Profundidade: 106,8 cm. •Altura: 81,5 cm Tipo: GLP (botijão). •Registros em latão niquelado e cromado. •Consumo total estimado: •Queimadores duplos: até 1,8 kg/h. •Queimadores simples: até 0,9 kg/h.		1	Und
3	Forno Turbo a Gás para 5 Esteiras (Uso Industrial). •Tipo: Forno turbo industrial. •Aplicação: Assamento de pães, bolos, carnes e preparações culinárias em geral. •Capacidade: 5 esteiras. •Alimentação: •Gás GLP. •Energia elétrica: 220V. •Porta em aço inoxidável. •Vidro temperado interno (5 mm), removível para limpeza. •Vedação com borracha de silicone resistente a altas temperaturas. •Câmara interna em aço SAE 1020 com pintura alta temperatura ou aço inox 430. •Acabamento externo com pintura eletrostática. •Isolamento térmico em lã de rocha. •Sistema turbo com circulação de ar quente (assamento uniforme). •Saída automática de vapor. •Temperatura máxima: 230°C. •Controle com alarme sonoro e visual (aviso de final de cocção). •Iluminação interna para visualização dos alimentos. •Suporte para 5 esteiras (580 x 680 mm). •Trilhos com sistema de segurança (evita queda das esteiras). •Suportes removíveis por encaixe (facilita limpeza). •Queimador inferior de fácil acesso. •Potência calorífica: 18.520 kcal/h. •Consumo máximo de gás: 1,62 kg/h. •Voltagem: 220V. •Potência elétrica: 375 W. •Consumo elétrico: 0,38 kWh. •Frequência: 50/60 Hz. •Sensor de chama (corte automático de gás em caso de falha). •Sistema de desligamento automático. •Estrutura projetada para uso profissional seguro. •Caveleto reforçado desmontável. •Sistema de encaixe fácil. •Equipado com 4 rodízios (mobilidade). •Maçaneta em material isolante térmico. •Dimensões do produto: •Comprimento: 128,5 cm. •Largura: 94 cm. •Altura: 172,5 cm. •Dimensões internas: •85 x 67,5 x 50,5 cm. •Peso: 120 kg.		1	Und

LOTE 05 – UTENSÍLIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.
1	Bancada de aço inox para cozinha industrial (200 x 90 x 70 cm) para preparo dos alimentos e organização.		2	Und
2	Panela de pressão industrial 22l para preparo dos alimentos;		3	Und
3	Panela de pressão industrial 7 l para preparo dos alimentos		2	Und
4	Caldeirão industrial 50 l para preparo dos alimentos		2	Und
5	Caldeirão industrial 22 l para preparo dos alimentos		2	Und
6	Caldeirão industrial 32 l para preparo dos alimentos		2	Und
7	Kit caçarola industrial 5 peças (26/28/30/32/34) para preparo dos alimentos		1	Und
8	Caçarola industrial n 40 para preparo dos alimentos		2	Und
9	Escorredor de macarrão industrial 20 l para preparo dos alimentos		1	Und
10	Escorredor de macarrão 12 l para preparo dos alimentos		2	Und
11	Assadeira industrial 58 cm para preparo dos alimentos		4	Und
12	Frigideira industrial n 28 para preparo dos alimentos		2	Und
13	Garfo para assado 35 cm para preparo dos alimentos		3	Und
14	Colher grande 38 cm para preparo dos alimentos		5	Und



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

15	Embalagem descartáveis de isopor nº 8, com capacidade entre 750 ml e 850 ml, acompanhadas de tampa, destinadas ao acondicionamento de refeições prontas. c/100 unidades.		504	Fardos
----	--	--	-----	--------



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO - (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021)

A presente contratação envolve objeto heterogêneo, composto por cinco lotes distintos: **gêneros alimentícios, proteínas, equipamentos, hortaliças e utensílios**, destinados ao funcionamento da Cozinha Comunitária.

A presente contratação envolve objeto **heterogêneo**, composto por cinco grupos distintos de itens: **gêneros alimentícios, proteínas, equipamentos, hortaliças e utensílios**, destinados à estruturação e ao funcionamento da **Cozinha Comunitária do Município de Abaré - BA**, em conformidade com as necessidades administrativas identificadas no processo e com as metas operacionais vinculadas ao Projeto **Comida no Prato**, no âmbito do **Programa Bahia Sem Fome**.

Considerando a diversidade dos itens, o levantamento de mercado não se limitou à identificação de fornecedores isoladamente, mas buscou mapear **as possibilidades concretas de solução disponíveis no mercado** para atendimento da demanda, observando a natureza dos bens, a dinâmica de fornecimento, a perecibilidade dos produtos, a logística de entrega, a capacidade operacional dos possíveis fornecedores e a viabilidade de execução contratual ao longo do período planejado.

Com base nos documentos do processo, nas características do objeto e nas possibilidades ordinariamente verificadas no mercado, foram identificadas as seguintes alternativas para resolução da demanda:

1. Aquisição conjunta dos itens em um único processo, com organização por lotes

Uma primeira possibilidade consiste na realização de **único processo de contratação**, reunindo os itens necessários ao funcionamento da Cozinha Comunitária, com divisão interna em lotes ou grupos, de modo a permitir que fornecedores disputem parcelas do objeto conforme sua área de atuação.

Vantagens:

- centralização do planejamento administrativo;
- maior uniformidade procedimental;
- possibilidade de coordenação única da contratação;
- racionalização de atos preparatórios e de gestão contratual.

Limitações:

- o agrupamento amplo pode restringir a competitividade em relação a itens de natureza muito diversa;
- determinados segmentos do mercado podem não ter condições de atender simultaneamente itens alimentícios, equipamentos e utensílios;
- pode haver perda de eficiência econômica quando se tenta concentrar, em uma mesma solução, mercados com dinâmicas completamente distintas.

2. Aquisição dos itens em processos distintos, conforme a natureza dos grupos contratáveis



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

Outra possibilidade de mercado consiste em **separar a demanda em contratações distintas**, conforme a natureza econômica e operacional dos itens, promovendo soluções próprias para cada grupo ou conjunto homogêneo. Nesse cenário, por exemplo, os gêneros não perecíveis poderiam ser adquiridos em um processo, as proteínas em outro, as hortaliças em contratação própria, os equipamentos e utensílios em procedimento específico.

Vantagens:

- maior aderência entre o objeto contratado e o mercado fornecedor correspondente;
- ampliação da competitividade, com participação de empresas efetivamente especializadas;
- redução do risco de fracasso ou baixa competitividade decorrente da excessiva heterogeneidade do objeto;
- maior precisão na definição dos requisitos de fornecimento, especialmente para itens perecíveis ou com exigências técnicas específicas.

Limitações:

- maior volume de atos administrativos e de gestão;
- necessidade de planejamento mais detalhado para integração dos fornecimentos;
- aumento da demanda de acompanhamento contratual por parte da Administração.

3. Atendimento parcial da demanda por fornecedores locais, associações, cooperativas e agricultura familiar

Também se identifica, como alternativa de mercado, a possibilidade de atendimento de parte da demanda por meio de **produtores locais, associações, cooperativas e agricultura familiar**, especialmente para os itens **hortifrutigranjeiros** e, conforme a viabilidade local e a regularidade da oferta, para parte das **proteínas**.

Nessa linha, mostra-se possível cogitar, por exemplo, **chamamento específico para aquisição de hortaliças** e eventual avaliação de fornecimento de determinados produtos alimentícios por produtores locais organizados, desde que haja capacidade de fornecimento contínuo, padronização mínima, regularidade documental e observância das exigências sanitárias aplicáveis.

Vantagens:

- fortalecimento da economia local e regional;
- potencial fornecimento de produtos mais frescos, especialmente no caso das hortaliças;
- estímulo à agricultura familiar e aos pequenos produtores;
- redução de distâncias logísticas em determinados itens;
- maior alinhamento com políticas públicas de segurança alimentar e desenvolvimento local.

Limitações:

- necessidade de verificar previamente a capacidade produtiva e logística dos fornecedores locais;
- possibilidade de sazonalidade ou oscilação de oferta em alguns produtos;
- eventual limitação de escala para atendimento integral da demanda anual;
- necessidade de rigor na verificação das condições sanitárias, de entrega e de continuidade do abastecimento.

4. Solução híbrida, com combinação de diferentes estratégias de contratação

Outra alternativa relevante é a adoção de **solução híbrida**, combinando diferentes estratégias para os diversos grupos de



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

itens. Nessa hipótese, parte da demanda poderia ser atendida por fornecedores do mercado convencional e parte por soluções específicas mais aderentes à natureza de determinados produtos.

Exemplificativamente, essa alternativa permitiria:

- aquisição de **gêneros não perecíveis, utensílios, equipamentos** por fornecedores especializados do mercado convencional;
- realização de **processo específico para hortaliças**, com possibilidade de participação da agricultura familiar, associações ou cooperativas;
- avaliação de solução própria para **proteínas**, inclusive com verificação da viabilidade de fornecimento parcial por produtores locais ou aquisição segregada conforme o tipo de produto.

Vantagens:

- maior flexibilidade e aderência à realidade do mercado;
- melhor compatibilização entre cada grupo de item e seu respectivo segmento fornecedor;
- possibilidade de ampliar a competitividade e a eficiência da contratação;
- redução do risco de desabastecimento decorrente da dependência de solução única.

Limitações:

- exige planejamento técnico mais robusto;
- demanda coordenação entre diferentes instrumentos contratuais;
- requer definição clara das responsabilidades e cronogramas de abastecimento.

Análise das alternativas identificadas

A análise das possibilidades de mercado demonstra que o objeto não possui comportamento uniforme de fornecimento. Ao contrário, há clara distinção entre:

- mercado de gêneros secos e materiais de consumo;
- mercado de proteínas, com exigências sanitárias e logísticas específicas;
- mercado de hortaliças e produtos frescos, com potencial participação de produtores locais;
- mercado de GLP, que possui cadeia própria de fornecimento;
- mercado de equipamentos e utensílios, com características de bens duráveis e fornecimento pontual.

Diante disso, conclui-se que **há mais de uma forma possível de resolver a demanda** no mercado, não sendo obrigatória uma solução única e concentrada. Entre as alternativas identificadas, mostra-se tecnicamente viável tanto a adoção de **um único processo com organização interna adequada**, quanto a realização de **processos distintos por grupo de itens**, bem como a adoção de **solução híbrida**, inclusive com a possibilidade de **chamamento específico para agricultura familiar no fornecimento de hortaliças e, se houver viabilidade local, também para parte das proteínas**.

Sob a perspectiva do mercado, a solução mais vantajosa tenderá a ser aquela que melhor compatibilize:

- a heterogeneidade do objeto;
- a capacidade real dos fornecedores;
- a continuidade do abastecimento;
- a qualidade dos produtos;



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- a eficiência logística;
- e a ampliação da competitividade, sem comprometer a execução regular da política pública.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO - (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/21)

A solução escolhida para atendimento da demanda consiste na **realização de um único processo de contratação**, com **organização do objeto em lotes distintos**, de modo a reunir, em uma mesma contratação, os itens necessários ao funcionamento da **Cozinha Comunitária do Município de Abaré - BA**, preservando, contudo, a divisão interna por grupos materialmente relacionados, conforme a natureza dos bens a serem fornecidos.

Essa solução foi adotada por permitir **centralização do planejamento administrativo, uniformidade procedimental, coordenação única da contratação e racionalização dos atos preparatórios e de gestão contratual**, sem afastar a possibilidade de disputa segmentada entre fornecedores, já que a organização em lotes permite que cada interessado participe conforme sua área de atuação e capacidade de fornecimento.

O objeto será estruturado nos seguintes grupos: **Lote 01 – Gêneros Alimentícios não perecíveis, Lote 02 – Gêneros Alimentícios perecíveis, Lote 03 – Hortifruti**. Embora reunidos em um único processo, os lotes possuem execução material própria, compatível com a natureza dos itens, com a dinâmica de consumo da cozinha comunitária e com a necessidade de assegurar regularidade no abastecimento ao longo da vigência contratual.

No que se refere à **forma de execução do fornecimento**, a solução prevê execução **mista**, composta por fornecimento **continuado e parcelado** para os itens de consumo e fornecimento **único** para os bens permanentes e utensílios. Os **Lotes 01, 02 e 03** serão executados de forma parcelada, mediante entregas programadas conforme cronograma e demanda da Administração, em prazo a ser definido no instrumento convocatório e no termo de referência, com recebimento condicionado à verificação de conformidade, funcionamento e integridade dos itens.

Quanto ao **fracionamento das entregas dos itens alimentícios**, a execução deverá observar a natureza dos produtos, sua perecibilidade, a capacidade de armazenamento da unidade e a necessidade de preservar qualidade e segurança sanitária. Assim, o **Lote 01 – Gêneros Alimentícios não perecíveis** será fornecido de forma parcelada, preferencialmente em entregas mensais ou quinzenais, conforme o tipo de item, consumo projetado e prazo de validade. O **Lote 02 – Gêneros Alimentícios perecíveis** e o **Lote 03 – Hortifruti**, por envolverem produtos perecíveis ou de maior sensibilidade logística, deverão ser fornecidos em entregas fracionadas e programadas, preferencialmente semanais, admitindo-se periodicidade menor sempre que a Administração verificar essa necessidade em razão do cardápio, do volume de consumo, da capacidade de refrigeração/armazenamento e da preservação da qualidade dos produtos.

No tocante ao **Lote 04 – Equipamentos** e ao **Lote 05 – Utensílios**, a aquisição deverá ocorrer para aparelhamento inicial da unidade, mediante fornecimento integral dos itens, em entrega única, no início da execução contratual ou conforme cronograma de implantação definido pela Administração. Para os equipamentos que exijam montagem, regulagem, instalação ou teste de funcionamento para sua plena utilização, tais providências deverão integrar as obrigações do fornecedor, sem ônus adicional para a Administração, inclusive com entrega de manuais, garantia e demais acessórios indispensáveis ao uso regular.

A **vigência contratual** deverá ser compatível com a necessidade continuada de funcionamento da Cozinha Comunitária e com o horizonte de execução previsto nos documentos de referência, especialmente o convênio e o plano de trabalho vinculados ao Projeto **Comidano Prato**, razão pela qual se mostra adequada a previsão de **12 (doze) meses** de execução, com fornecimento continuado dos itens de consumo durante esse período e entrega dos bens permanentes e utensílios



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

no início da contratação, sem prejuízo das regras legais aplicáveis quanto à eventual prorrogação, quando cabível.

No que se refere à **periodicidade de execução**, deverão ser observados critérios objetivos a serem detalhados no termo de referência, contemplando, minimamente: consumo estimado da unidade, cronograma de produção das refeições, capacidade de estocagem, natureza perecível ou não dos produtos e necessidade de evitar tanto o desabastecimento quanto perdas por vencimento, deterioração ou armazenamento inadequado.

Constituem **responsabilidades acessórias do fornecedor**, conforme o lote, além da entrega do objeto: transportar os itens em condições adequadas de conservação e segurança; observar as exigências sanitárias, de qualidade e de acondicionamento; realizar entregas nos prazos estabelecidos; substituir produtos rejeitados, vencidos, deteriorados ou em desacordo com as especificações; garantir, quando aplicável, instalação, montagem, teste de funcionamento e assistência durante o período de garantia; e manter regularidade documental compatível com a execução contratual.

Por sua vez, competirá à **Administração**: definir o cronograma de recebimento; emitir solicitações de fornecimento; disponibilizar local adequado para entrega e armazenamento; promover o recebimento e a conferência quantitativa e qualitativa dos itens; acompanhar a execução contratual por meio de fiscalização; controlar consumo e estoque; e rejeitar bens ou produtos em desacordo com as especificações estabelecidas.

Dessa forma, a solução escolhida **aquisição conjunta em único processo, com organização por lotes** mostra-se apta a atender a demanda administrativa, desde que sua execução seja disciplinada com diferenciação material entre os lotes, cronograma compatível com a natureza dos itens e definição clara das obrigações das partes, assegurando eficiência administrativa, continuidade do abastecimento e regular funcionamento da Cozinha Comunitária.



JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/21)

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de **gêneros alimentícios, proteínas, equipamentos, hortaliças e utensílios** destinados à estruturação e ao funcionamento da **Cozinha Comunitária do Município de Abaré - BA**. Em razão da diversidade material dos itens, verificou-se, na fase de planejamento, a necessidade de avaliar a conveniência administrativa e técnica do parcelamento do objeto, de modo a compatibilizar a contratação com a realidade do mercado e com a adequada execução da solução escolhida.

Após análise das características do objeto, concluiu-se que **não se mostra mais vantajosa a realização de contratações totalmente autônomas e independentes para cada grupo de itens**, pois a demanda decorre de uma mesma necessidade administrativa, vinculada ao funcionamento de um único equipamento público e à execução coordenada de uma mesma política pública. A fragmentação excessiva da contratação em processos distintos poderia acarretar aumento desnecessário do custo administrativo do procedimento, multiplicação de atos preparatórios, dispersão da gestão contratual, maior dificuldade de fiscalização e risco de descompasso entre fornecimentos interdependentes, comprometendo a implantação e a operação regular da Cozinha Comunitária.

Por outro lado, também se verificou que a **não divisão interna do objeto**, com contratação integral em item único ou bloco global indistinto, não seria tecnicamente adequada, tendo em vista a natureza **heterogênea** dos bens pretendidos. Os itens que compõem a demanda pertencem a mercados distintos, possuem dinâmicas próprias de formação de preço, logística, armazenamento, periodicidade de entrega e exigências sanitárias e operacionais específicas. Nessas condições, a reunião integral e indivisível de todos os itens em um único bloco poderia restringir a competitividade, afastar fornecedores especializados e reduzir a vantajosidade da contratação.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

Diante disso, a solução adotada foi o **parcelamento interno do objeto em lotes**, dentro de **um único processo de contratação**, como forma de equilibrar, de um lado, a necessidade de centralização procedimental e, de outro, a exigência de adequação técnica do objeto à realidade do mercado fornecedor. Essa estrutura permite que fornecedores disputem apenas os grupos de itens compatíveis com seu ramo de atuação, sem prejuízo da unidade administrativa do procedimento.

O parcelamento foi, portanto, organizado nos seguintes lotes: **Lote 01 – Gêneros Alimentícios Não Perecíveis**, **Lote 02 – Gêneros Alimentícios Perecíveis**, **Lote 03 – Hortifruti**, **Lote 04 – Equipamentos**, **Lote 05 – Utensílios**. Tal divisão observa critérios de afinidade material, similaridade funcional, natureza do fornecimento e compatibilidade operacional, permitindo tratamento mais adequado para cada conjunto de bens.

No caso dos **Lotes 01, 02 e 03**, o parcelamento mostra-se especialmente necessário em razão da natureza alimentar dos itens, bem como das diferenças existentes entre produtos não perecíveis, perecíveis e hortaliças. Embora todos integrem a cadeia de abastecimento da cozinha comunitária, tais grupos apresentam exigências distintas quanto à conservação, perecibilidade, logística, frequência de entrega e perfil dos fornecedores. De igual modo, os **Lotes 04 e 05** relativos a equipamentos e utensílios, reúnem bens de aparelhamento e suporte operacional, cuja natureza difere substancialmente dos itens de consumo continuado, recomendando tratamento apartado.

Assim, a opção adotada não corresponde ao fracionamento excessivo da contratação, tampouco à concentração indevida de objetos distintos em bloco único. Trata-se, na verdade, de **parcelamento tecnicamente justificado**, suficiente para ampliar a competitividade, facilitar a participação de fornecedores especializados, assegurar maior aderência entre cada lote e o respectivo mercado e preservar a eficiência da execução contratual.

Portanto, justifica-se o **parcelamento do objeto em lotes, sem desmembramento em múltiplos processos autônomos**, por representar a alternativa mais adequada para conciliar:

- a **unidade da necessidade administrativa**;
- a **centralização e racionalização do procedimento**;
- a **ampliação da competitividade**;
- a **especialização dos fornecedores**;
- e a **efetiva viabilidade de execução da solução escolhida**.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento adotado atende aos princípios da **eficiência, economicidade, competitividade e vantajosidade**, mostrando-se técnica e administrativamente adequado ao atendimento da demanda da Cozinha Comunitária do Município de Abaré - BA.



RESULTADOS PRETENDIDOS - (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/21)

A presente contratação tem por finalidade produzir resultados concretos e mensuráveis para a Administração Municipal de **Abaré - BA**, mediante a adequada estruturação e o regular funcionamento da **Cozinha Comunitária**, assegurando os meios necessários à execução contínua das atividades de preparo, armazenamento, distribuição e apoio operacional das refeições destinadas ao público beneficiário.

Como resultado principal, pretende-se garantir o **abastecimento regular da unidade** com gêneros alimentícios, proteínas, hortaliças, equipamentos e utensílios indispensáveis à sua operação, de modo a evitar descontinuidade do serviço, paralisações operacionais, improvisações logísticas e prejuízos ao atendimento da demanda social a que se destina o



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

equipamento público.

Busca-se, ainda, assegurar condições materiais adequadas para o cumprimento das metas vinculadas ao Projeto **Comida no Prato**, especialmente no que se refere à capacidade de produção e distribuição das refeições previstas, contribuindo para a execução regular da política pública de segurança alimentar e nutricional e para o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

No plano operacional, a contratação deverá proporcionar:

- regularidade no fornecimento dos insumos necessários ao preparo das refeições;
- melhoria das condições de funcionamento da cozinha comunitária;
- adequação da estrutura física e operacional da unidade;
- maior eficiência na rotina de preparo, armazenamento e distribuição dos alimentos;
- redução de riscos de desabastecimento, perdas de insumos e interrupção dos serviços;
- melhores condições de higiene, segurança sanitária, conservação e controle dos materiais utilizados.

No plano administrativo, pretende-se alcançar maior **eficiência na execução da despesa pública**, com contratação planejada, compatível com a demanda real da unidade, com os quantitativos estimados e com os documentos de referência do processo, favorecendo o uso racional dos recursos, a organização do abastecimento e a adequada fiscalização contratual.

Sob a perspectiva social e do interesse público, os resultados pretendidos consistem em assegurar a continuidade de ação pública voltada à promoção da dignidade humana, ao enfrentamento da fome e ao fortalecimento da rede municipal de proteção social, permitindo ao Município ofertar refeições em condições adequadas de qualidade, regularidade e segurança à população atendida.

Dessa forma, a contratação deverá resultar não apenas na aquisição formal dos bens e insumos demandados, mas na **efetiva viabilização do funcionamento da Cozinha Comunitária**, com reflexos positivos sobre a capacidade de atendimento da unidade, a qualidade do serviço prestado, a execução das metas pactuadas e a concretização da finalidade pública que fundamenta a presente contratação.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/21)

Para viabilizar a adequada execução da contratação pretendida e assegurar o regular funcionamento da **Cozinha Comunitária do Município de Abaré - BA**, a Administração deverá adotar, previamente e durante a execução contratual, um conjunto de providências de natureza técnica, administrativa, orçamentária, operacional e fiscalizatória.

Inicialmente, caberá à Administração **consolidar o planejamento da contratação**, promovendo a revisão final das especificações técnicas dos itens, a validação dos quantitativos estimados, a confirmação da divisão do objeto em lotes e a compatibilização do termo de referência com as necessidades efetivas da unidade, com o cronograma de funcionamento da cozinha comunitária e com os documentos de referência vinculados ao processo.

Deverá, ainda, ser realizada a **pesquisa de preços** e a adequada instrução da fase preparatória, com levantamento de valores praticados no mercado para cada lote, observando-se as particularidades de itens perecíveis, bens permanentes, insumos de consumo, de modo a subsidiar a definição do valor estimado da contratação e demonstrar a vantagem da solução adotada.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

No campo orçamentário e financeiro, a Administração deverá **verificar a disponibilidade de recursos**, a compatibilidade da contratação com a fonte de custeio prevista no processo e a aderência da despesa ao planejamento da execução do projeto, assegurando que a futura contratação permaneça compatível com as metas operacionais da Cozinha Comunitária e com os instrumentos que dão suporte à execução da política pública correspondente.

Também constitui providência necessária a **organização da estrutura física e operacional da unidade**, inclusive com verificação prévia das condições de recebimento, armazenamento, conservação e utilização dos itens a serem adquiridos. Para tanto, a Administração deverá avaliar a capacidade de estocagem de gêneros alimentícios, proteínas e hortaliças, a disponibilidade de espaço para instalação dos equipamentos e a adequação do ambiente para guarda e uso dos utensílios.

Deverá ser providenciada, igualmente, a **definição de rotinas de recebimento e conferência**, com estabelecimento de critérios objetivos para aceitação dos produtos, especialmente quanto à qualidade, integridade, validade, acondicionamento, conformidade com as especificações e observância das exigências sanitárias aplicáveis. Tais rotinas são especialmente relevantes para os lotes de consumo continuado e para os itens perecíveis, cujo controle é indispensável para a continuidade e a segurança do serviço.

A Administração também deverá adotar medidas voltadas à **estruturação da gestão e fiscalização contratual**, mediante designação formal de gestor e fiscal do contrato, ou equipe de fiscalização, com definição de atribuições relacionadas ao acompanhamento das entregas, verificação de conformidade, controle de estoque, comunicação de ocorrências, solicitação de substituição de produtos inadequados, registro de inadimplementos e acompanhamento da execução de cada lote.

No tocante à execução dos lotes de fornecimento parcelado, será necessário instituir **cronograma interno de abastecimento**, observando consumo médio, perecibilidade dos itens, capacidade de armazenamento da unidade e frequência adequada de reposição, a fim de evitar tanto a interrupção do serviço quanto perdas por vencimento, deterioração ou armazenamento inadequado.

Em relação aos **equipamentos e utensílios**, a Administração deverá providenciar as condições necessárias ao recebimento, instalação, montagem, teste de funcionamento e incorporação desses bens à rotina operacional da cozinha, inclusive com definição do responsável pelo atesto, conferência de garantia e controle patrimonial, quando cabível.

Adicionalmente, a Administração deverá garantir a articulação entre os setores envolvidos na execução da futura contratação, especialmente as áreas **demandante, administrativa, financeira, compras/licitações, controle interno e fiscalização**, de modo a assegurar coerência entre o planejamento, a contratação e a execução do objeto.

Por fim, durante a vigência contratual, caberá à Administração manter **controle sistemático do consumo, do estoque, das entregas e da qualidade dos itens fornecidos**, promovendo os ajustes operacionais necessários ao bom funcionamento da unidade e adotando tempestivamente as medidas cabíveis diante de falhas de fornecimento, atrasos, desconformidades ou qualquer situação que possa comprometer o atendimento da finalidade pública da contratação.

Dessa forma, verifica-se que a execução da solução escolhida não demanda providências extraordinárias incompatíveis com a capacidade administrativa do Município, mas exige atuação prévia organizada e acompanhamento contínuo, a fim de assegurar a plena implementação da contratação e o regular funcionamento da Cozinha Comunitária.





Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

A presente contratação possui relação funcional com outras providências administrativas e operacionais necessárias ao pleno funcionamento da **Cozinha Comunitária do Município de Abaré - BA**, embora tais medidas não se confundam, em regra, com o objeto principal ora analisado, que se refere à aquisição de **gêneros alimentícios, proteínas, equipamentos, hortaliças e utensílios** destinados à estruturação e ao abastecimento da unidade.

Nesse contexto, identificam-se como medidas correlatas e/ou interdependentes aquelas voltadas à garantia da **infraestrutura mínima de funcionamento** da cozinha comunitária, especialmente a disponibilização e manutenção do espaço físico, o fornecimento de água, energia elétrica e internet, a organização logística necessária ao desenvolvimento das atividades da unidade e a manutenção das condições materiais adequadas ao preparo, armazenamento e distribuição das refeições.

Também se mostram funcionalmente relacionadas à execução do objeto as providências referentes à **disponibilização da equipe mínima de trabalho**, à organização da rotina operacional da cozinha, à adoção de procedimentos de controle sanitário, armazenamento e distribuição, bem como à disponibilização dos equipamentos de proteção individual e demais condições administrativas necessárias ao regular desempenho das atividades do equipamento público.

Tais medidas possuem caráter **correlato e interdependente**, porque, embora não integrem diretamente o núcleo material da presente contratação, influenciam de forma relevante a efetiva utilização dos bens e insumos a serem adquiridos. Em outras palavras, a aquisição pretendida somente produzirá os resultados esperados se a Administração assegurar, de forma concomitante, a existência de ambiente operacional apto, equipe de apoio suficiente e condições mínimas de funcionamento da unidade.

Ressalte-se, contudo, que **não se identificou necessidade de incluir, neste mesmo objeto, outras contratações de natureza distinta**, como serviços gerais, infraestrutura predial, recursos humanos ou despesas ordinárias de manutenção da unidade, uma vez que tais medidas devem ser tratadas no âmbito próprio da gestão administrativa municipal e da contrapartida necessária à execução da política pública correspondente.

Assim, conclui-se que a presente contratação **não é isolada do ponto de vista funcional**, pois depende da adoção de providências administrativas complementares para atingir sua finalidade, mas **não exige a incorporação formal, no mesmo objeto contratual, de outras contratações heterogêneas**, sob pena de indevida ampliação do escopo e prejuízo à racionalidade da solução escolhida.



IMPACTOS AMBIENTAIS - (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/21)

A contratação compreende a aquisição de **gêneros alimentícios, proteínas, equipamentos, hortaliças e utensílios** destinados ao funcionamento da Cozinha Comunitária. A análise dos possíveis impactos ambientais relacionados a essa contratação abrange diferentes aspectos da solução escolhida, conforme segue:

Embalagens e descarte de resíduos sólidos

O fornecimento de gêneros alimentícios e proteínas envolve embalagens plásticas e de outros materiais, cuja destinação inadequada representa impacto ambiental relevante. Embora os produtos alimentícios e de proteína sejam fornecidos em embalagens primárias adequadas ao consumo, o volume de materiais descartáveis resultantes da operação da cozinha exige atenção quanto ao descarte adequado.

Uso de água e geração de efluentes



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

A operação da cozinha comunitária envolve preparo de alimentos, higienização de utensílios, limpeza de superfícies e equipamentos, gerando demanda por água potável e produzindo efluentes líquidos que devem ser destinados à rede de esgoto local ou sistema de tratamento adequado.

Descarte de resíduos orgânicos

O preparo de refeições produz resíduos orgânicos provenientes do manuseio de hortaliças, proteínas e demais insumos. A gestão desses resíduos deve observar práticas adequadas de acondicionamento e destinação, evitando contaminação e proliferação de vetores.

Logística de entrega e transporte

A entrega parcelada de gêneros alimentícios, proteínas, hortaliças, equipamentos e utensílios gera deslocamento de veículos, com emissões relacionadas ao transporte e à logística de distribuição. O volume de entregas periódicas, especialmente de itens perecíveis, contribui para esse impacto indireto.

Aquisição de equipamentos e utensílios

A solução prevê o fornecimento de equipamentos e utensílios novos. A fabricação desses itens envolve consumo de matérias-primas e processos industriais, com impactos ambientais associados à cadeia produtiva. Após o fim da vida útil desses bens, a destinação adequada dos materiais, especialmente metais, plásticos e componentes eletrônicos, requer atenção quanto ao descarte ou reciclagem.

Medidas aplicáveis

A Administração deverá observar boas práticas de gestão ambiental durante a execução contratual, incluindo:

- Orientação quanto ao descarte adequado de embalagens, priorizando a separação de materiais recicláveis quando viável;
- Uso racional de água e energia durante a operação da cozinha;
- Acondicionamento adequado de resíduos orgânicos, com coleta regular;
- Destinação de efluentes líquidos conforme saneamento local;
- Substituição de equipamentos ineficientes, quando aplicável, por alternativas com melhor desempenho energético, observada a disponibilidade orçamentária;
- Descarte adequado de equipamentos e utensílios ao fim da vida útil, com atenção especial a componentes que demandem logística reversa ou tratamento específico.

A natureza da contratação não envolve geração de resíduos industriais, efluentes de grande volume ou emissões atmosféricas reguladas. Os impactos ambientais identificados decorrem do uso rotineiro dos itens fornecidos e podem ser mitigados por práticas operacionais adequadas durante a execução contratual.



CONCLUSÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO - (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/21)

Considerando o conteúdo consolidado nos tópicos anteriores do Estudo Técnico Preliminar, especialmente a descrição da necessidade da contratação (fornecimento de gêneros alimentícios, materiais, equipamentos e insumos para



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

operacionalização da Cozinha Comunitária), a estimativa das quantidades (organizada em cinco lotes: **gêneros alimentícios, proteínas, equipamentos, hortaliças e utensílios**), a solução escolhida (aquisição conjunta dos itens em um único processo, com organização por lotes), o levantamento de mercado realizado, a demonstração dos resultados pretendidos (melhoria na regularidade do atendimento assistencial, padronização alimentar, salubridade no preparo e condições dignas de funcionamento), as providências a serem adotadas pela Administração (incluindo regularização do espaço físico, capacitação de manipuladores de alimentos e planejamento de execução orçamentária) e a ausência de contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a viabilidade da presente aquisição, conclui-se que a contratação pretendida se mostra adequada, necessária e viável para atender à demanda administrativa identificada.

A necessidade decorre de exigência concreta de funcionamento da Cozinha Comunitária, cuja operação depende do fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, equipamentos estruturantes e materiais de apoio, conforme demonstrado no tópico de descrição da necessidade. A solução escolhida aquisição conjunta com organização por lotes é compatível com a natureza multitemática da demanda, favorece a simplificação administrativa, preserva o interesse de competição adequada em cada categoria de fornecimento (**gêneros alimentícios, proteínas, equipamentos, hortaliças e utensílios**) e viabiliza o atendimento regular da unidade sem multiplicação excessiva de processos licitatórios, conforme registrado no tópico de justificativa para o parcelamento.

A ausência de previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), expressamente registrada no tópico 2 do ETP, decorre de não confecção do PCA pelo órgão, limitação que não impede o prosseguimento da contratação, desde que observados os requisitos de planejamento, justificativa da necessidade e disponibilidade orçamentária, conforme orientação técnica aplicável a órgãos que ainda não dispõem de PCA regularmente instituído.

Eventuais impactos ambientais foram avaliados no tópico específico, indicando que a contratação, pela natureza dos itens (gêneros alimentícios, equipamentos domésticos e utensílios), não apresenta significativo potencial de impacto ambiental direto, cabendo à Administração observar diretrizes de descarte adequado de embalagens, gestão de resíduos sólidos e orientações sobre uso responsável de recursos, medidas essas que integram as providências a serem adotadas.

Assim, com base exclusivamente nos elementos apurados nos tópicos anteriores deste ETP, nos dados da página atual, nas informações do DFD e nas fontes documentais consultadas, conclui-se que a contratação é adequada à necessidade administrativa, viável sob o ponto de vista técnico, operacional e orçamentário, e está alinhada aos objetivos de regularização, eficiência e continuidade dos serviços de assistência social prestados pela Cozinha Comunitária, havendo fundamento suficiente para o prosseguimento do processo de contratação, observadas as providências administrativas previamente indicadas.

Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Luana Kelly Eufrazio da Silva – Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

ANEXO I.1

MATRIZ DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



Responsável pela equipe de planejamento

Luana Kelly Eufrazio da Silva – Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.



Objeto Resumido

Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, utensílios e equipamentos, destinados à manutenção e ao regular funcionamento da Cozinha Comunitária, conforme convênio Nº 15/2026 – CGCFOME, visando a produção e distribuição de refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade social, no Município de Abaré/BA.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCM/BA.

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

1. DOS RISCOS

A Prefeitura Municipal de Abaré – BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, está confeccionando a Matriz de Risco do Estudo Técnico Preliminar referente à contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, que serão distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos programas socioassistenciais do município.

A matriz de risco tem como objetivo identificar, analisar e propor medidas de mitigação para possíveis eventos que possam comprometer o sucesso do processo de licitação e a execução contratual, garantindo eficiência, continuidade do fornecimento e atendimento adequado à população beneficiária.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

Considera-se que a solução escolhida foi a aquisição individualizada dos gêneros alimentícios, cabendo à Administração a montagem das cestas básicas.

1. Risco Alto – Desabastecimento de gêneros alimentícios e proteínas durante a execução contratual

Etapa: Execução Contratual

Impacto: Alto

Probabilidade: Alta

Dano: Comprometimento da produção regular das refeições, com risco de interrupção parcial ou total do atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

Ações Preventivas:

- Estabelecer cronograma de entregas parceladas, com definição clara de periodicidade e quantitativos mínimos por remessa.
- Exigir do fornecedor capacidade operacional e logística compatível com o volume contratado.
- Manter controle interno de estoque mínimo para itens essenciais, especialmente gêneros secos e proteínas.
- Prever no edital e no contrato penalidades por atraso injustificado ou fornecimento incompleto.

Ações de Contingência:

- Acionar o fornecedor para reposição imediata dos itens faltantes.
- Realizar remanejamento emergencial de cardápio, priorizando itens disponíveis em estoque.
- Adotar contratação emergencial ou convocação de remanescentes, se houver risco à continuidade do serviço.

Responsável: Gestor do Contrato, Setor de Compras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2. Risco Alto – Fornecimento de alimentos impróprios ao consumo ou em desconformidade sanitária

Etapa: Recebimento do Objeto / Execução Contratual

Impacto: Muito Alto

Probabilidade: Média

Dano: Risco à saúde dos usuários, possibilidade de contaminação alimentar, descarte de produtos e paralisação do preparo das refeições.

Ações Preventivas:

- Exigir produtos dentro do prazo de validade, com rotulagem regular e condições adequadas de conservação e transporte.
- Exigir comprovação de inspeção sanitária para proteínas e demais itens sujeitos a controle.
- Realizar conferência rigorosa no recebimento quanto a integridade, temperatura, odor, aspecto, validade e acondicionamento.
- Capacitar a equipe responsável pelo recebimento e armazenamento dos alimentos.

Ações de Contingência:

- Recusar imediatamente os produtos impróprios ou em desconformidade.
- Solicitar substituição urgente dos itens rejeitados, sem ônus para a Administração.
- Registrar ocorrência contratual e aplicar sanções cabíveis.
- Suspender o uso do lote comprometido e comunicar aos setores responsáveis para avaliação sanitária, quando necessário.

Responsável: Fiscal do Contrato, Comissão de Recebimento, Cozinha Comunitária e Vigilância Sanitária, quando cabível.

3. Risco Alto – Atraso na entrega de hortaliças e proteínas perecíveis

Etapa: Execução Contratual

Impacto: Alto

Probabilidade: Média

Dano: Prejuízo ao cardápio planejado, perda da qualidade nutricional das refeições e risco de interrupção do atendimento diário.

Ações Preventivas:

- Definir, no termo de referência e no contrato, periodicidade mínima de entrega para itens perecíveis.
- Estabelecer comunicação prévia entre fiscalização e fornecedor sobre cronograma semanal de consumo.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- Exigir logística adequada para transporte refrigerado, quando aplicável.
- Manter planejamento de compras compatível com a capacidade de armazenamento da unidade.

Ações de Contingência:

- Reorganizar temporariamente o cardápio com itens substitutos disponíveis.
- Determinar entrega extraordinária imediata pelo fornecedor.
- Aplicar penalidades contratuais em caso de reincidência.

Responsável: Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e Coordenação da Cozinha Comunitária.

4. Risco Médio – Oscilação de preços de mercado de alimentos e proteínas

Etapa: Planejamento da Contratação / Execução Contratual

Impacto: Alto

Probabilidade: Alta

Dano: Propostas com valores acima da estimativa, risco de fracasso de lotes, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e dificuldade de manutenção da execução contratual.

Ações Preventivas:

- Realizar ampla pesquisa de preços com fontes diversificadas e atualizadas.
- Estruturar adequadamente a estimativa de valor por lote, considerando a realidade do mercado local e regional.
- Prever cláusulas contratuais adequadas para reajuste e reequilíbrio, nos termos da lei.
- Reduzir o intervalo entre a pesquisa de preços e a publicação do certame.

Ações de Contingência:

- Reavaliar preços estimados em caso de licitação deserta ou fracassada.
- Promover revisão da estratégia de contratação, se necessário.
- Analisar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível e devidamente comprovado.

Responsável: Setor de Planejamento, Setor de Licitação, Controladoria e Assessoria Jurídica.

5. Risco Médio – Baixa competitividade ou fracasso de lotes em razão da heterogeneidade do objeto

Etapa: Seleção do Fornecedor

Impacto: Médio

Probabilidade: Média

Dano: Ausência de propostas válidas em um ou mais lotes, atrasando a contratação e comprometendo a implantação ou a continuidade do funcionamento da Cozinha Comunitária.

Ações Preventivas:

- Manter a divisão do objeto em lotes materialmente compatíveis com os respectivos mercados fornecedores.
- Elaborar especificações técnicas claras, sem exigências excessivas ou restritivas.
- Dar ampla publicidade ao certame e estimular a participação de fornecedores locais e regionais, quando cabível.
- Avaliar previamente a atratividade mercadológica de cada lote.

Ações de Contingência:

- Repetir o procedimento licitatório do lote fracassado com ajustes técnicos justificados.
- Rever a modelagem da contratação, caso se constate inadequação do agrupamento.
- Adotar solução alternativa juridicamente cabível para atendimento do lote não contratado.

Responsável: Setor de Licitação, Equipe de Planejamento e Secretaria Demandante.

6. Risco Médio – Entrega de equipamentos e utensílios com defeitos, avarias ou incompatibilidade com a necessidade da unidade

Etapa: Recebimento do Objeto

Impacto: Alto

Probabilidade: Média

Dano: Comprometimento da estrutura operacional da cozinha, atraso no início ou na regular execução das atividades e necessidade de substituição dos bens.

Ações Preventivas:

- Exigir no edital especificações mínimas claras, garantia e entrega de manuais em português.
- Prever obrigação de montagem, instalação, regulagem ou teste de funcionamento, quando aplicável.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- Realizar conferência técnica dos bens no recebimento, verificando integridade, funcionamento e adequação ao uso institucional.

Ações de Contingência:

- Recusar os equipamentos ou utensílios em desconformidade.
- Exigir substituição imediata ou reparo, conforme o caso.
- Suspender o recebimento definitivo até a regularização completa.

Responsável: Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7. Risco Médio – Falha no controle de estoque e armazenamento inadequado dos insumos

Etapa: Gestão Contratual / Execução Operacional

Impacto: Alto

Probabilidade: Média

Dano: Perda de alimentos por vencimento, deterioração, desperdício de recursos públicos e desorganização do abastecimento da Cozinha Comunitária.

Ações Preventivas:

- Implantar rotina de controle de entrada, saída e saldo de estoque.
- Organizar armazenamento conforme natureza dos produtos, observando validade, refrigeração e higiene.
- Adotar controle de consumo por lote e por período de atendimento.
- Capacitar servidores quanto a boas práticas de armazenamento e manuseio.

Ações de Contingência:

- Realizar inventário extraordinário do estoque.
- Reorganizar imediatamente a armazenagem dos produtos.
- Ajustar cronogramas de entrega e consumo para evitar novas perdas.

Responsável: Coordenação da Cozinha Comunitária, Almoxarifado e Fiscal do Contrato.

8. Risco Médio – Descumprimento de obrigações contratuais por parte do fornecedor

Etapa: Execução Contratual

Impacto: Alto

Probabilidade: Média

Dano: Atrasos reiterados, fornecimento incompleto, perda da qualidade do serviço público e necessidade de medidas administrativas para recomposição da execução.

Ações Preventivas:

- Elaborar contrato com obrigações claras, prazos definidos e penalidades proporcionais.
- Designar fiscalização efetiva e registrar todas as ocorrências da execução.
- Acompanhar sistematicamente a performance dos fornecedores por lote.

Ações de Contingência:

- Notificar formalmente a contratada para saneamento da falha.
- Aplicar advertência, multa ou demais sanções cabíveis.
- Adotar medidas para rescisão contratual e contratação substitutiva, se necessário.

Responsável: Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato, Setor de Licitação e Assessoria Jurídica.

9. Risco Baixo – Acidentes, falhas operacionais ou uso inadequado de equipamentos na cozinha comunitária

Etapa: Uso e Operação dos Equipamentos

Impacto: Alto

Probabilidade: Baixa

Dano: Danos a equipamentos, paralisação de atividades, riscos à segurança dos servidores e prejuízo ao funcionamento da unidade.

Ações Preventivas:

- Exigir equipamentos novos, em perfeito funcionamento e com manual de instruções.
- Realizar orientação básica dos usuários quanto ao uso correto dos equipamentos.
- Manter rotinas de limpeza, conservação e uso adequado dos bens.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- Verificar previamente instalações e condições físicas do ambiente.

Ações de Contingência:

- Suspender o uso do equipamento defeituoso ou operado em situação de risco.
- Acionar garantia ou assistência técnica do fornecedor, quando aplicável.
- Adotar medidas provisórias para não interromper a operação da cozinha.

Responsável: Coordenação da Cozinha Comunitária, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Fiscal do Contrato.

10. Risco Baixo – Ocorrência de caso fortuito ou força maior afetando o abastecimento

Etapa: Execução Contratual

Impacto: Alto

Probabilidade: Baixa

Dano: Atrasos ou impossibilidade temporária de entrega em razão de eventos imprevisíveis, como problemas logísticos graves, desastres naturais, interrupções de transporte ou crises excepcionais de abastecimento.

Ações Preventivas:

- Prever cláusulas contratuais específicas para situações de força maior.
- Manter planejamento mínimo de estoque de segurança para itens essenciais.
- Monitorar a regularidade do abastecimento e a dependência de fornecedores únicos.

Ações de Contingência:

- Reprogramar entregas e cronogramas de consumo.
- Avaliar medidas excepcionais de abastecimento emergencial.
- Formalizar a ocorrência e adotar os ajustes contratuais cabíveis.

Responsável: Gestor do Contrato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assessoria Jurídica.

3. PROBABILIDADE DOS RISCOS

1. Desabastecimento de gêneros alimentícios e proteínas durante a execução contratual

Probabilidade: 75% – Alta

Justificativa: Em contratações públicas de fornecimento parcelado de alimentos e proteínas, o risco de desabastecimento é relevante, sobretudo quando o objeto depende de entregas sucessivas ao longo de 12 meses, com necessidade de regularidade para manutenção de serviço continuado. A própria modelagem do ETP prevê abastecimento parcelado e programado, o que evidencia dependência logística constante do fornecedor. Além disso, itens alimentícios e proteínas estão sujeitos a oscilações de oferta, dificuldades de transporte, falhas operacionais do contratado e eventual insuficiência de estoque. Embora o planejamento preveja cronograma de entregas, controle de estoque e fiscalização contratual, tais medidas reduzem, mas não eliminam, a ocorrência do risco.

2. Fornecimento de alimentos impróprios ao consumo ou em desconformidade sanitária

Probabilidade: 40% – Média

Justificativa: O risco existe de forma concreta porque a contratação envolve gêneros perecíveis e não perecíveis, além de proteínas com exigências rigorosas de conservação, transporte e inspeção sanitária. Em objetos dessa natureza, falhas de acondicionamento, transporte inadequado, ruptura da cadeia de frio, vencimento próximo ou armazenamento indevido podem ocorrer. Por outro lado, o ETP e o DFD trazem especificações detalhadas, exigência de inspeção sanitária, conferência no recebimento e possibilidade de recusa, o que funciona como importante barreira preventiva. Assim, trata-se de risco de ocorrência média: relevante, mas mitigado por controles objetivos.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

3. Atraso na entrega de hortaliças e proteínas perecíveis

Probabilidade: 60% – Média

Justificativa: A entrega de itens perecíveis tende a apresentar maior sensibilidade logística do que bens duráveis ou alimentos secos. Hortaliças e proteínas dependem de abastecimento frequente, transporte em prazo curto e, em muitos casos, conservação específica. Além disso, a solução escolhida no ETP prevê entregas fracionadas, preferencialmente semanais para proteínas e hortaliças, o que aumenta a exposição do contrato a falhas pontuais de logística, transporte ou disponibilidade do fornecedor. As medidas preventivas previstas reduzem o impacto, mas a própria dinâmica operacional do objeto mantém a probabilidade em patamar médio.

4. Oscilação de preços de mercado de alimentos e proteínas

Probabilidade: 80% – Alta

Justificativa: Esse é um dos riscos mais prováveis da contratação. Alimentos, proteínas e hortaliças são itens historicamente sujeitos a variações de mercado, seja por sazonalidade, custos de transporte, condições climáticas, inflação de insumos, disponibilidade regional ou alterações na cadeia de abastecimento. O ETP já reconhece que se trata de objeto heterogêneo, inserido em mercados distintos, o que amplia a exposição a flutuações de preços. Mesmo com pesquisa de preços e planejamento prévio, a volatilidade desses segmentos é alta, especialmente em contratos com execução ao longo de um exercício completo.

5. Baixa competitividade ou fracasso de lotes em razão da heterogeneidade do objeto

Probabilidade: 45% – Média

Justificativa: Embora o ETP tenha adotado divisão em lotes para tentar compatibilizar o objeto com os respectivos mercados, a contratação ainda envolve grupos bastante distintos: gêneros alimentícios, proteínas, equipamentos, hortaliças e utensílios. Essa heterogeneidade pode gerar baixa atratividade em alguns lotes específicos, especialmente se houver mercado local restrito, dificuldades logísticas ou baixo interesse econômico em determinados grupos. Por outro lado, a estruturação em lotes é medida técnica adequada e tende a ampliar a competitividade em comparação com um bloco único. Por isso, a probabilidade é média, e não alta.

6. Entrega de equipamentos e utensílios com defeitos, avarias ou incompatibilidade com a necessidade da unidade

Probabilidade: 35% – Média

Justificativa: O risco existe porque a contratação inclui equipamentos e utensílios permanentes que precisam ser entregues em perfeitas condições de uso, alguns com exigência de montagem, instalação, teste e garantia. Em aquisições dessa natureza, podem ocorrer defeitos de fabricação, avarias no transporte, entrega de item divergente ou incompatibilidade com a necessidade do órgão. Contudo, como os itens são novos, sem uso, com especificações mínimas e possibilidade de conferência no recebimento, a tendência é que o risco seja moderado e controlável, situando-se em faixa média.

7. Falha no controle de estoque e armazenamento inadequado dos insumos

Probabilidade: 50% – Média

Justificativa: Esse risco depende não apenas do fornecedor, mas também da organização interna da Administração. Como a Cozinha Comunitária trabalhará com grande volume de itens, incluindo gêneros secos, proteínas, hortaliças e utensílios, a ausência de rotina adequada de controle pode gerar perdas, vencimentos, desperdícios e desorganização do



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

abastecimento. O ETP prevê necessidade de controle de consumo, cronograma de entregas e observância da capacidade de armazenamento, o que demonstra percepção prévia do problema. Ainda assim, em estruturas públicas com alta demanda operacional, esse é um risco recorrente, de probabilidade média.

8. Descumprimento de obrigações contratuais por parte do fornecedor

Probabilidade: 50% – Média

Justificativa: Em contratos administrativos de fornecimento continuado, é relativamente comum a ocorrência de algum grau de inadimplemento, como atraso pontual, entrega parcial, produto em desconformidade ou falha documental. A contratação em análise reúne vários lotes e diferentes cadeias de fornecimento, o que amplia a complexidade da execução. Ainda que o contrato possa prever obrigações claras, fiscalização e sanções, a experiência prática em contratações semelhantes demonstra que o risco de descumprimento contratual é moderado e recorrente, especialmente quando a execução depende de logística contínua e abastecimento parcelado.

9. Acidentes, falhas operacionais ou uso inadequado de equipamentos na cozinha comunitária

Probabilidade: 20% – Baixa

Justificativa: O risco existe, mas tende a ser menor quando os equipamentos são novos, entregues com manual, garantia e em condições adequadas de uso. Além disso, boa parte desse risco pode ser mitigada com orientação mínima dos usuários, uso correto, limpeza adequada e verificação das instalações. Como não se trata, em princípio, de atividade extraordinariamente complexa do ponto de vista operacional, a probabilidade de ocorrência fica em faixa baixa, embora o impacto, caso aconteça, possa ser relevante.

10. Ocorrência de caso fortuito ou força maior afetando o abastecimento

Probabilidade: 10% – Baixa

Justificativa: Eventos de caso fortuito ou força maior, como desastres naturais, interrupções severas de transporte, crises excepcionais de abastecimento ou outros eventos imprevisíveis, possuem baixa frequência estatística em contratos individualmente considerados. Embora possam causar grande impacto quando ocorrem, não constituem risco ordinário de alta incidência. Por isso, a probabilidade permanece baixa, devendo o risco constar na matriz mais por cautela jurídica e administrativa do que por recorrência prática.

4. ADEQUAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021

A presente matriz atende integralmente às exigências legais:

- **Art. 11, parágrafo único:**
- Demonstra planejamento adequado da contratação
- **Art. 18, inciso X:**
- Contempla análise de riscos como elemento do ETP
- **Art. 18, §1º, inciso X:**
- Integra a gestão de riscos ao processo de contratação
- **Art. 92 e 117:**
- Prevê mecanismos de fiscalização e execução contratual
- **Art. 156:**
- Define aplicação de sanções administrativas

5. CONCLUSÃO ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

A Matriz de Risco ora apresentada constitui ferramenta essencial de **gestão preventiva e contratual**, reduzindo incertezas e assegurando a execução eficiente no fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, utensílios e equipamentos, destinados à manutenção e ao regular funcionamento da Cozinha Comunitária, conforme convênio Nº 15/2026 – CGCFOME, visando a produção e distribuição de refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade social, no Município de Abaré/BA. A alocação equilibrada dos riscos entre o **Município de Abaré/BA** e a **empresa contratada** confere segurança jurídica, previsibilidade e transparência à contratação, em total conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e com as boas práticas de administração pública.

Luana Kelly Eufrazio da Silva – Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.233/2021.

Art. 6, inciso XXIII da Lei 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2026

Processo Administrativo/Licitatório Nº: 062/2026.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, utensílios e equipamentos, destinados à manutenção e ao regular funcionamento da Cozinha Comunitária, conforme convênio Nº 15/2026 – CGCFOME, visando a produção e distribuição de refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade social, no Município de Abaré/BA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior a cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 237.443,90 (Duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VL.R. UNIT	VL.R. TOTAL
1	Alho branco, selecionado nº 6. Acondicionado em sacos plásticos, hermeticamente fechados.		275	KG	R\$ 28,99	R\$ 7.972,25
2	Arroz parbolizado, tipo 1, longo, fino, umidade máxima de 14, isento de sujidades, materiais estranhos, toxinas, parasitas e larvas, com alto rendimento, após a cocção. Pacotes transparentes com identificação do produto e peso líquido de 1kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data do recebimento, com registro do Ministério de Agricultura.		2.244	kg	R\$ 5,02	R\$ 11.264,88
3	Condimento em pó a base de colorífico, produto obtido a partir do urucum, embalado em pacotes de 100g, acondicionado em fardo de 01kg. Constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.		76	Fardo	R\$ 13,95	R\$ 1.060,20
4	Condimento misto de cominho e pimenta. Embalagem de 100g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, sem parasitas e larvas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. Pacote com 1kg.		60	Fardo	R\$ 16,67	R\$ 1.000,20
5	Farinha mandioca torrada branca, seca, fina, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Embalada em pacotes plásticos de 1 kg, transparentes, resistentes, acondicionados. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações		106	kg	R\$ 3,70	R\$ 392,20



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

	nutricionais do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.				
6	Feijão preto tipo1, novo máx 1 mês de embalado, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, máximo de defeito 4%, prazo de validade no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura. Embalagem de 1kg.	423	kg	R\$ 6,02	R\$ 2.546,46
7	Feijão mulatinho / carioca tipo1, novo máx 1 mês de embalado, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, máximo de defeito 4%. Fardo de 30kg, prazo de validade no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura. Embalagem de 1kg.	1796	kg	R\$ 7,56	R\$ 13.577,76
8	Margarina cremosa com sal, valor energético 540kcal, 0,5gde gorduras trans, embalada em potes de plástico de 1kg, isenta de ranço e de bolores; embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	80	kg	R\$ 15,55	R\$ 1.244,00
9	Massa de sêmola com ovos tipo espagete enriquecida com ferro e ácido fólico, com corantes naturais, embalagem de 500g, 0% gordura saturada e trans. Fardo c/ 20 und. com prazo de validade de no mínimo 06 meses.	53	fardo	R\$ 55,09	R\$ 2.919,77
10	Óleo de soja refinado, embalagem plástica transparente de 900ml, tipo 1, acondicionado em caixas com 20 unidades com prazo de validade de no mínimo 12 meses.	252	UNID	R\$ 8,65	R\$ 2.179,80
11	Sal refinado iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso ou empedrado, Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. Embalagens individuais de 1kg.	252	kg	R\$ 1,33	R\$ 335,16
12	Vinagre de álcool branco, acondicionado em caixa de papelão com 12 embalagens de 500ml.	132	UNID	R\$ 3,04	R\$ 401,28
VALOR GLOBAL					R\$ 44.893,96

LOTE 02 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	Carne bovina moída, in natura, de primeira qualidade (cortes nobres), congelada, com baixo teor de gordura, sem ossos e sem nervos, rotulada com S.I.F., S.I.E. ou S.I.M., em embalagens individuais à vácuo de 500g, sem glúten. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.		1056	kg	R\$ 35,67	R\$ 37.667,52
2	Coxa e sobrecoxa de frango congelada, sem dorso. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.		3776	kg	R\$ 15,48	R\$ 58.452,48
3	Carne bovina, tipo fígado, fresco, de 1ª qualidade, congelado, com aspecto próprio, firme, não pegajoso, isento de manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprio; acondicionados em sacos transparentes atóxicos. O produto deverá possuir registro no SIF, SIE ou SIM. Devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente. Com prazo de validade de no mínimo seis meses e data de fabricação de no máximo trinta dias. Transportada em temperatura inferior a pelo menos 0°C (graus celsius), em veículos fechados com sistema de refrigeração e nas condições exigidas pela RDC 216.		1056	kg	R\$ 28,48	R\$ 30.074,88
VALOR GLOBAL					R\$ 126.194,88	



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

LOTE 03 – HORTIFRUTI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	Alface in natura, produto de primeira linha, tamanho médio, sem deformidades contaminação, consistência firme, sem indícios de germinação, grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte, em condições adequadas para consumo.		1386	Maços	R\$ 5,18	R\$ 7.179,48
2	Batata inglesa, produto de primeira linha, tamanho médio, sem deformidades e contaminações, consistência firme sem indícios de germinação, grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação. Transporte em condições adequadas para o consumo.		264	kg	R\$ 6,53	R\$ 1.723,92
3	Beterraba com o tamanho (médio), aroma, sabor e cor próprios da espécie, não estejam danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades, da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá está intacta e limpa.		264	kg	R\$ 5,98	R\$ 1.578,72
4	Cebola vermelha ou branca fresca, de boa qualidade e firme, casca limpa, bulbos de tamanho médio isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos sem resíduo aparente de agrotóxico, embalados em pacotes de 1kg ou 2 kg.		555	kg	R\$ 4,70	R\$ 2.608,50
5	Cenoura lisa com polpa intacta, firme e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos de variedade. Sem brotos, não apresentando rachaduras ou cortes na casca, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade Externa anormal e resíduo de fertilizantes. Livre de terra aderente à casca. De colheita recente, com acondicionamento em caixas plásticas devidamente higienizadas.		264	Kg	R\$ 6,04	R\$ 1.594,56
6	Coentro folhas tenras sem resíduo aparente de agrotóxico, aspecto brilhoso, liso, isento de matérias terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade fragmentos ou corpos estranhos. Bem acondicionado em molho (pacote) de acordo como padrão do mercado local.		756	Maços	R\$ 5,10	R\$ 3.855,60
7	Pimentão in natura, sub grupo verde, de primeira qualidade, consistência firme, casca lisa e coloração verde brilhante. Sem pontos escuras e danos aparentes, isentos de terra e outros matérias estranhos, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranho e em estado de decomposição. Não está completamente maduro.		504	PCT	R\$ 3,76	R\$ 1.895,04
8	Repolho verde, produto de primeira linha, tamanho médio, que lhe suporte a manipulação O transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.		264	kg	R\$ 4,81	R\$ 1.269,84
9	Tomate em início de maturação fresco, atingir o tamanho máximo ao tamanho (gráudo, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades). Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições.		1716	kg	R\$ 7,54	R\$ 12.938,64
VALOR GLOBAL						R\$ 34.644,30

LOTE 04 – EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	Balança digital pequena 15 kg para pesar os alimentos		6	Und	R\$ 44,39	R\$ 266,34



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

2	Fogão Industrial 6 Bocas com Forno (Sem Chapa) Fogão Industrial 6 Bocas com Forno (Sem Chapa). •Estrutura em aço carbono com pintura eletrostática. •Quadro monobloco estampado (sem emendas ou soldas aparentes). •Perfil estrutural: 6,5 cm. •Peso aproximado: 130 kg. •Grelhas reforçadas 40x40 cm (modelo 8 dedos), com pintura resistente a altas temperaturas. •3 queimadores duplos (consumo: 600 g/h cada). •3 queimadores simples (consumo: 300 g/h cada). •Queimadores e grelhas fundidos em alta temperatura (alta resistência) Capacidade: 93 litros. •Medidas internas: 58 x 58 x 28 cm. •Estrutura externa: Aço inox (frente, laterais e porta). •Parte interna: Chapa galvanizada. •Alimentação: Gás GLP 5. Dimensões do Equipamento. •Comprimento: 188,1 cm. •Profundidade: 106,8 cm. •Altura: 81,5 cm Tipo: GLP (botijão). •Registros em latão niquelado e cromado. •Consumo total estimado: •Queimadores duplos: até 1,8 kg/h. •Queimadores simples: até 0,9 kg/h.		1	Und	R\$ 3.088,81	R\$ 3.088,81
3	Forno Turbo a Gás para 5 Esteiras (Uso Industrial). •Tipo: Forno turbo industrial. •Aplicação: Assamento de pães, bolos, carnes e preparações culinárias em geral. •Capacidade: 5 esteiras. •Alimentação: •Gás GLP. •Energia elétrica: 220V. •Porta em aço inoxidável. •Vidro temperado interno (5 mm), removível para limpeza. •Vedação com borracha de silicone resistente a altas temperaturas. •Câmara interna em aço SAE 1020 com pintura alta temperatura ou aço inox 430. •Acabamento externo com pintura eletrostática. •Isolamento térmico em lã de rocha. •Sistema turbo com circulação de ar quente (assamento uniforme). •Saída automática de vapor. •Temperatura máxima: 230°C. •Controle com alarme sonoro e visual (aviso de final de cocção). •Iluminação interna para visualização dos alimentos. •Suporte para 5 esteiras (580 x 680 mm). •Trilhos com sistema de segurança (evita queda das esteiras). •Suportes removíveis por encaixe (facilita limpeza). •Queimador inferior de fácil acesso. •Potência calorífica: 18.520 kcal/h. •Consumo máximo de gás: 1,62 kg/h. •Voltagem: 220V. •Potência elétrica: 375 W. •Consumo elétrico: 0,38 kWh. •Frequência: 50/60 Hz. •Sensor de chama (corte automático de gás em caso de falha). •Sistema de desligamento automático. •Estrutura projetada para uso profissional seguro. •Cavalete reforçado desmontável. •Sistema de encaixe fácil. •Equipado com 4 rodízios (mobilidade). •Maçaneta em material isolante térmico. •Dimensões do produto: •Comprimento: 128,5 cm. •Largura: 94 cm. •Altura: 172,5 cm. •Dimensões internas: •85 x 67,5 x 50,5 cm. •Peso: 120 kg.		1	Und	R\$ 2.309,66	R\$ 2.309,66
VALOR GLOBAL						R\$ 5.664,81

LOTE 05 – UTENSÍLIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VL.R. UNIT	VL.R. TOTAL
1	Bancada de aço inox para cozinha industrial (200 x 90 x 70 cm) para preparo dos alimentos e organização.		2	Und	R\$ 1.535,88	R\$ 3.071,76
2	Panela de pressão industrial 22l para preparo dos alimentos;		3	Und	R\$ 602,23	R\$ 1.806,69
3	Panela de pressão industrial 7l para preparo dos alimentos		2	Und	R\$ 235,59	R\$ 471,18
4	Caldeirão industrial 50 l para preparo dos alimentos		2	Und	R\$ 335,70	R\$ 671,40
5	Caldeirão industrial 22 l para preparo dos alimentos		2	Und	R\$ 200,00	R\$ 400,00



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

6	Caldeirão industrial 32 l para preparo dos alimentos		2	Und	R\$ 267,93	R\$ 535,86
7	Kit caçarola industrial 5 peças (26/28/30/32/34) para preparo dos alimentos		1	Und	R\$ 395,35	R\$ 395,35
8	Caçarola industrial n 40 para preparo dos alimentos		2	Und	R\$ 281,46	R\$ 562,92
9	Escorredor de macarrão industrial 20 l para preparo dos alimentos		1	Und	R\$ 171,59	R\$ 171,59
10	Escorredor de macarrão 12 l para preparo dos alimentos		2	Und	R\$ 102,09	R\$ 204,18
11	Assadeira industrial 58 cm para preparo dos alimentos		4	Und	R\$ 85,84	R\$ 343,36
12	Frigideira industrial n 28 para preparo dos alimentos		2	Und	R\$ 74,18	R\$ 148,36
13	Garfo para assado 35 cm para preparo dos alimentos		3	Und	R\$ 29,39	R\$ 88,17
14	Colher grande 38 cm para preparo dos alimentos		5	Und	R\$ 15,89	R\$ 79,45
15	Embalagem descartáveis de isopor nº 8, com capacidade entre 750 ml e 850 ml, acompanhadas de tampa, destinadas ao acondicionamento de refeições prontas. c/100 unidades.		504	Fardos	R\$ 33,92	R\$ 17.095,68
VALOR GLOBAL						R\$ 26.045,95

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O presente processo se dará pela modalidade de Pregão, na forma eletrônica, nos termos do Art 1º, § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

- 3.2. O presente processo se dará pela modalidade de Pregão, na forma eletrônica, nos termos do Art. 6º, Inciso XLI da Lei 14.133/2021, que nos traz a seguinte redação:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

- 3.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, visto se tratar da divisão de parcelas técnica e economicamente viáveis, buscando menor dispêndio para a Administração, conforme o exigido no Art. 33, I e Art. 34 da Lei 14.133/2021, o qual redata:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço ou maior desconto;

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- 3.4. A presente contratação visa atender à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, utensílios e equipamentos destinados à manutenção e ao regular funcionamento da Cozinha Comunitária do Município de Abaré - BA, no exercício de 2026. A demanda decorre da necessidade administrativa de assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela unidade, garantindo condições adequadas para o preparo, armazenamento, acondicionamento e distribuição de refeições, em observância às finalidades institucionais da política pública executada.
- 3.5. Os gêneros alimentícios são indispensáveis para viabilizar a produção das refeições ofertadas à população atendida, enquanto os materiais e equipamentos mostram-se necessários para dar suporte operacional às rotinas da cozinha, assegurando condições adequadas de higiene, segurança, conservação dos insumos, eficiência na execução dos serviços e regularidade no atendimento prestado. A ausência desses itens compromete diretamente a capacidade de funcionamento da unidade, podendo ocasionar descontinuidade da oferta, prejuízo à qualidade das refeições, riscos operacionais e inadequação da estrutura de atendimento.
- 3.6. A contratação, portanto, justifica-se pela necessidade de prover a Cozinha Comunitária com os insumos e meios materiais essenciais ao desempenho de suas atividades, permitindo que a Administração Municipal execute, com regularidade, eficiência e segurança, ações voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social.
- 3.7. Dessa forma, a aquisição pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, na medida em que busca assegurar a continuidade do serviço, melhorar as condições operacionais da unidade, garantir maior eficiência na execução das atividades e atender, de forma satisfatória, às necessidades da Administração e do público beneficiário.
- 3.8. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA ESCOLHA DA FORMA DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR LOTE:

- 4.1. A Administração deste Município, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial busca sempre confeccionar editais com base nas solicitações elaboradas pelas Secretarias Municipais, que são diretamente responsáveis pela gerência das compras, as quais devem definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, verificando-se ainda sua conformidade com os ditames legais. Os editais devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.
- 4.2. Ocorre que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude de a própria administração admitir propostas dispares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.
- 4.3. Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.
- 4.4. No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor para cada lote, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.
- 4.5. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos desta Administração.
- 4.6. Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir peças que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes distintos poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- 4.7. Sobre este tema, podemos citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

- 4.8. A própria Lei Federal n.º 14.133/21 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério, nos seguintes termos:

"Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

(...)

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

- 4.9. Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

- 4.10. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.
- 4.11. Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

5. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 5.1. A Prefeitura Municipal de Abaré/BA optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- 6.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O gestor do contrato poderá exigir garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.
- 9.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 9.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (Doze) meses, que vigorará a partir do dia xx/xx/xxxx, com prazo de vigência até o dia xx/xx/xxxx, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- 12.1.1. Embora se trate de **aquisição de bens**, o objeto apresenta **característica de fornecimento continuado e essencial**, em razão da necessidade permanente de abastecimento da Cozinha Comunitária, não sendo viável sua contratação de forma pontual ou isolada sem risco de descontinuidade do serviço público.
- 12.1.2. **A eventual prorrogação da vigência contratual encontra-se tecnicamente justificada pelos seguintes fundamentos:**
- 12.1.2.1. **Natureza contínua da necessidade administrativa**, considerando que os insumos alimentícios, utensílios e materiais são indispensáveis ao funcionamento diário da Cozinha Comunitária, vinculada à política pública de segurança alimentar;
- 12.1.2.2. **Imprevisibilidade da demanda operacional**, especialmente quanto ao consumo de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, o que exige flexibilidade contratual para evitar desabastecimento ou excesso de estoque;
- 12.1.2.3. **Vantagem econômica**, uma vez que a manutenção do contrato pode evitar custos adicionais decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios, bem como oscilações de preços de mercado;



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- 12.1.2.4. **Eficiência administrativa e continuidade do serviço público**, evitando a interrupção das atividades essenciais desenvolvidas pela unidade, em conformidade com o princípio da continuidade do serviço público;
- 12.1.2.5. **Compatibilidade com o prazo de execução do convênio e das ações institucionais vinculadas**, garantindo alinhamento entre a contratação e os instrumentos de planejamento governamental;
- 12.1.3. A prorrogação não será automática, devendo ser precedida de **análise de vantajosidade**, comprovação da manutenção das condições mais favoráveis para a Administração e demonstração de que os preços permanecem compatíveis com o mercado.
- 12.1.4. **Não será admitida prorrogação quando:**
 - 12.1.4.1. houver perda de vantajosidade econômica;
 - 12.1.4.2. houver restrições perante as regularidades fiscais;
 - 12.1.4.3. o contratado não apresentar desempenho satisfatório;
 - 12.1.4.4. ou houver alteração relevante das condições de mercado que justifique nova licitação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DO FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Forma de Fornecimento

- 13.2. O Fornecimento do objeto terá o regime de forma parcelada, após a emissão da ordem de fornecimento emitida pela secretaria demandante.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de entrega dos produtos e/ou serviços.

15. DO DETALHAMENTOS DOS CUSTOS

JUSTIFICATIVA PARA POSSÍVEIS EXIGÊNCIAS DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

A possibilidade da exigência de apresentação da **composição detalhada de custos** no processo de licitação tem como objetivo garantir a **transparência**, a **economicidade** e a **isonomia** durante a seleção do fornecedor, além de proteger a Administração Pública contra práticas prejudiciais ao certame, como propostas com preços **irrealisticamente baixos (inexequíveis)** ou **superfaturados**, que podem comprometer tanto a eficiência do certame quanto a execução contratual.

Fundamentos que justificam a inclusão dessa exigência de Composição de Custos:

1. **Prevenção contra preços inexequíveis ("afundamento de preços") e práticas predatórias no certame:**

A composição de custos é uma ferramenta essencial para proteger a Administração Pública contra propostas que apresentem preços **inexequíveis**, prática frequentemente utilizada para desestabilizar a concorrência e eliminar competidores de forma desleal. Embora inicialmente atrativos, preços excessivamente baixos frequentemente resultam em problemas na execução contratual, como:

- Incapacidade de o fornecedor cumprir integralmente o contrato;
- Redução da qualidade do serviço prestado;
- Interrupções no fornecimento ou execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- Abandono do contrato e necessidade de novo processo licitatório, gerando retrabalho e gastos adicionais.

A viabilidade da exigência permite à Administração verificar a **viabilidade técnica e financeira** das propostas, alinhando-se ao disposto no **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, que trata da verificação de preços inexequíveis.

- Prevenção contra superfaturamento e controle de preços abusivos:** A análise detalhada da composição de custos também é uma medida eficaz para identificar **preços superfaturados**, garantindo que os valores propostos estejam condizentes com os custos reais de mercado.
 - Superfaturamentos representam uma violação grave ao princípio da economicidade e causam **prejuízo direto ao erário público**, além de configurar atos contrários à **Lei nº 8.429/1992** (Lei de Improbidade Administrativa) e à **Lei nº 14.133/2021**.
 - A composição de custos permite à Administração comparar as propostas apresentadas com as referências de mercado e os estudos de viabilidade realizados no planejamento, **evitando contratações com sobrepreço** ou serviços subcontratados a custos muito inferiores ao valor contratado.
- Garantia de transparência e controle no uso dos recursos públicos:** A exigência da composição detalhada de custos favorece o **controle sobre o gasto público**, permitindo à Administração assegurar que o preço final contratado seja fundamentado em parâmetros claros e objetivos. Dessa forma, é possível prevenir distorções no processo de formação do preço, alinhando-se ao princípio da **economicidade**, conforme o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.
- Proteção à competitividade do certame:** Solicitar a composição de custos protege o certame contra práticas desleais que prejudicam a competitividade, seja por meio de preços artificialmente baixos (inexequíveis) ou por superfaturamento. Essa medida assegura que todas as propostas sejam analisadas em igualdade de condições e que os fornecedores demonstrem transparência na formação de seus preços, conforme os princípios da **isonomia** e da **vantajosidade** para a Administração.
- Subsídio para análise técnica e escolha fundamentada da proposta mais vantajosa:** A composição detalhada de custos é indispensável para permitir uma análise técnica mais criteriosa das propostas apresentadas. Com ela, a Administração pode verificar:
 - **Coerência e compatibilidade dos preços** com o objeto contratado;
 - **Detalhamento dos custos diretos e indiretos**, margens de lucro, impostos e encargos sociais;
 - Viabilidade técnica e financeira do valor global da proposta. Essa análise possibilita que a escolha seja baseada em elementos objetivos e técnicos, promovendo a contratação **mais vantajosa**, conforme disposto no **art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.
- Aderência às melhores práticas de planejamento e contratação pública:** De acordo com o **art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021**, o Termo de Referência deve conter informações que assegurem a execução eficiente do objeto. A composição de custos é uma prática consolidada nas contratações públicas, especialmente para serviços de natureza intelectual, como assessoria em licitação, pois fornece elementos que:
 - Permitem identificar discrepâncias nos preços propostos;
 - Ajudam a evitar problemas na execução contratual;
 - Garantem maior previsibilidade e segurança na gestão do contrato.
- Blindagem da Administração contra riscos na execução contratual:** Tanto os preços inexequíveis quanto os superfaturados apresentam riscos significativos para a execução contratual. Enquanto os primeiros podem resultar na prestação de serviços inadequados ou na paralisação da execução, os últimos representam um desperdício injustificado de recursos públicos. A exigência da composição de custos proporciona à Administração **maior segurança para a contratação**, mitigando riscos e assegurando a qualidade e a viabilidade do contrato.
- CONCLUSÃO:** A possível exigência pelo Pregoeiro da **inclusão** da composição de custos no Termo de Referência é uma medida indispensável para garantir a **transparência**, a **competitividade** e a **economicidade** do processo



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

licitatório, além de proteger a Administração contra práticas que comprometam a eficiência do certame, como preços **inexequíveis** ou **superfaturados**.

9. Essa prática está amplamente respaldada pelos princípios previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os da **isonomia, vantajosidade, transparência e eficiência**, fortalecendo o planejamento, a análise técnica e o controle sobre os recursos públicos. Assim, a medida contribui para a escolha fundamentada da proposta mais vantajosa, assegurando a regularidade, a qualidade e a viabilidade técnica e financeira da contratação.

- 9.1. Apresentar Composição de Preço para a Proposta de Preço realinhada, **conforme critério de julgamento**.
- 9.2. Os preços de custos deverão considerar as alíquotas em conformidade com o objeto e seu eventual volume de serviço/fornecimento.
- 9.3. Sob pena de desclassificação, deverá ser juntado comprovantes a fim de corroborar todos os indicadores contidos na composição de custos, sendo vetado a inclusão a posterior por meio de diligências ou qualquer outro meio.
- 9.4. A diligência tem caráter meramente consultivo para fins de saneamento de imprecisões contidas em documentos apresentados.
- 9.5. O frete deverá ser na modalidade 'Free on Board' (FOB), sendo admitido cobranças adicionais na composição do seu preço, **sob pena de desclassificação**;
- 9.6. As pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido ou lucro real deverão apresentar memorial detalhado da composição do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, **sob pena de desclassificação**.
- 9.7. Poderá ser acrescido a composição, nota explicativa com a finalidade de esclarecer valores e fatos que possa direcionar o Pregoeiro para dubio entendimento.
- 9.8. Todos os custos, inclusive a carga tributária, deverão considerar o fornecimento futuro do item, ou no caso de serviço, o fornecimento ou a prestação de serviço futura do item em disputa, tendo como base o valor final da proposta.
- 9.9. A composição de custos deverá ser formulada nos termos da planilha a seguir:

Composição de Custo e Formação de Preço

Item xxx	Nome do Produto	Valor Unitário	R\$ 0,00
Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Crédito de icms	0,00%	
	Custo (desp. Operacionais)	0,00%	
	IRPJ	0,00%	
	CSLL	0,00%	
	Confis	0,00%	
	Pis/Pasep	0,00%	
	CPP	0,00%	
	Icms da venda	0,00%	
	Margem de lucro	0,00%	
Despesas fixas/variadas e Lucro			
B	Qtd	0000	
	Receita	R\$ 0,00	
	Custo/ despesas operacionais	R\$ 0,00	
	Custo produtos	R\$ 0,00	
	Custo/Impostos	R\$ 0,00	
	Icms a pagar	R\$ 0,00	
	lucro	R\$ 0,00	
Apuração do ICMS			
C	Débito	R\$ 0,00	
	Crédito	R\$ 0,00	
	Icms a pagar	R\$ 0,00	



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

PLANILHA DE RATEIO DOS CUSTOS DO FRETE				
D	Item	Quantidade	Preço	Total
	xx	xxx	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Valor do frete	Total do frete	% frete	Rateio do frete
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
APURAÇÃO PARA CONFIRMAÇÃO DOS CALCULOS				
E	Item	Preço Unit.	Custo do Frete	Total de custos
	xx	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL GERAL			Total geral
				R\$ 0,00
COMPROVAÇÃO PARA APURAR DOS CUSTOS				
D=E	Valor do Frete	R\$ 0,00		
	Conferência valor total	R\$ 0,00		

REGRAMENTO PARA DESCLASSIFICAÇÃO EM CASO DE ERROS NA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

- **A probabilidade da apresentação da composição de custos:** A composição de custos deve ser apresentada de forma detalhada, clara e objetiva, demonstrando todos os elementos necessários para a perfeita execução do objeto licitado, incluindo:
 - Custos diretos e indiretos;
 - Encargos sociais e trabalhistas;
 - Tributos e impostos aplicáveis;
 - Margem de lucro.
- **Compatibilidade com o valor unitário e global da proposta:** A composição de custos apresentada deve ser compatível com o valor unitário e global da proposta. Qualquer valor que seja inferior ao total dos custos declarados na composição será considerado inexecutável, resultando na desclassificação da proposta.
- **Inconsistências ou omissões na composição de custos:** Caso a composição de custos apresente:
 - Falta de todas as informações solicitadas e essenciais ou omissão de itens exigidos no edital ou Termo de Referência;
 - Inconsistências ou incompatibilidades entre os dados apresentados, o valor unitário e o valor global da proposta;
 - Erros graves que inviabilizem a análise da exequibilidade da proposta; a proposta poderá ser considerada desclassificada, conforme o caso.
- **Possibilidade de saneamento de falhas:** Erros **sanáveis** na composição de custos, como falhas formais, pequenos erros de cálculo ou omissões de informações complementares, poderão ser regularizados pelo licitante, mediante concessão de prazo para saneamento, nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, desde que:
 - A falha não comprometa a análise da exequibilidade;
 - A falha não seja relacionada à ausência total da composição de custos;
 - A falha não altere o valor unitário ou total apresentado;
 - O saneamento não afete a igualdade de condições entre os licitantes.
- **Rejeição de propostas com erros insanáveis:** Caso os erros identificados na composição de custos sejam considerados insanáveis ou comprometam a comprovação da viabilidade técnica e financeira da proposta, esta será considerada **desclassificada**.
 - A ausência de documentos comprobatórios contidos no item 9 (e seus subitens), 9.5, e 9.6, a fim de corroborar todos os indicadores contidos na composição de custos são **OBRIGATÓRIOS**, e a ausência dos mesmos acarreta em **desclassificação**.
- **Inexequibilidade da proposta:** Propostas cujos preços unitários não cubram os custos declarados na composição serão consideradas **manifestamente inexecutáveis** e serão desclassificadas, conforme disposto no **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- **Responsabilidade do licitante:** O licitante é responsável pelas informações apresentadas na composição de custos e declara, sob as penas da lei, que os dados fornecidos são verdadeiros, compatíveis com o objeto e suficientes para a perfeita execução contratual.
- **Transparência e proteção da Administração Pública:** Esse regramento tem como objetivo garantir a transparência no processo licitatório, proteger a Administração Pública contra propostas inexequíveis ou inviáveis, e assegurar a contratação mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, isonomia e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 16.1. O prazo do início do fornecimento, será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 16.3. Os fornecimentos deverão ser prestados na sede do Município de Abaré/BA em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 16.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 16.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 16.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços e/ou bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 16.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 16.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 16.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 16.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 16.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 16.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 16.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 16.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste município, com dotação suficiente, obedecendo ao **ORÇAMENTO VIGENTE**, sendo.

Órgão: 07.07

Projeto Atividade: 2036

Elemento de Despesa: 3390.30.00 / 4490.52.00

Fonte: 1500 / 1665

1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- 2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 2.2.1. o prazo de validade;
 - 2.2.2. a data da emissão;
 - 2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 2.2.5. o valor a pagar; e
 - 2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 2.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 2.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 2.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 2.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 2.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 3.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas;
 - 3.1.2. Fornecer os bens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - 3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 3.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 3.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 3.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos fornecimentos dos bens.
- 3.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 3.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre os fornecimentos nas condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, os bens, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 3.1.11. Vedar a utilização, na execução dos fornecimentos, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 3.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 3.1.14. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 3.1.15. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 3.1.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 3.1.17. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 3.1.18. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 3.1.19. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- 4.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 4.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP – M (Índice Geral de Preços do Mercado), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 5.9. Após o intervalo de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 5.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 5.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 5.10.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.
 - 5.10.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- 5.10.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 7.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8. DA RESCISÃO

- 8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo:
 - 8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- 8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 8.1.4. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.
- 8.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9. DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DA SOLUÇÃO COMO TODO

- 11.1. A solução escolhida para atendimento da demanda consiste na realização de um único processo de contratação, com organização do objeto em lotes distintos, de modo a reunir, em uma mesma contratação, os itens necessários ao funcionamento da Cozinha Comunitária do Município de Abaré - BA, preservando, contudo, a divisão interna por grupos materialmente relacionados, conforme a natureza dos bens a serem fornecidos.
- 11.2. Essa solução foi adotada por permitir centralização do planejamento administrativo, uniformidade procedimental, coordenação única da contratação e racionalização dos atos preparatórios e de gestão contratual, sem afastar a possibilidade de disputa segmentada entre fornecedores, já que a organização em lotes permite que cada interessado participe conforme sua área de atuação e capacidade de fornecimento.
- 11.3. No que se refere à periodicidade de execução, deverão ser observados critérios objetivos a serem detalhados no termo de referência, contemplando, minimamente: consumo estimado da unidade, cronograma de produção das refeições, capacidade de estocagem, natureza perecível ou não dos produtos e necessidade de evitar tanto o desabastecimento quanto perdas por vencimento, deterioração ou armazenamento inadequado.
- 11.4. Constituem responsabilidades acessórias do fornecedor, conforme o lote, além da entrega do objeto: transportar os itens em condições adequadas de conservação e segurança; observar as exigências sanitárias, de qualidade e de acondicionamento; realizar entregas nos prazos estabelecidos; substituir produtos rejeitados, vencidos, deteriorados ou em desacordo com as especificações; garantir, quando aplicável, instalação, montagem, teste de funcionamento e assistência durante o período de garantia; e manter regularidade documental compatível com a execução contratual.
- 11.5. Por sua vez, competirá à Administração: definir o cronograma de recebimento; emitir solicitações de fornecimento; disponibilizar local adequado para entrega e armazenamento; promover o recebimento e



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

a conferência quantitativa e qualitativa dos itens; acompanhar a execução contratual por meio de fiscalização; controlar consumo e estoque; e rejeitar bens ou produtos em desacordo com as especificações estabelecidas.

- 11.6. Dessa forma, a solução escolhida aquisição conjunta em único processo, com organização por lotes mostra-se apta a atender a demanda administrativa, desde que sua execução seja disciplinada com diferenciação material entre os lotes, cronograma compatível com a natureza dos itens e definição clara das obrigações das partes, assegurando eficiência administrativa, continuidade do abastecimento e regular funcionamento da Cozinha Comunitária.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será motivo de penalidades:
- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 12.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 12.1.14. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 12.1.15. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 12.1.16. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - 12.1.17. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
 - 12.1.18. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;
 - 12.1.19. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
 - 12.1.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 12.1.21. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da datada decisão final da defesa apresentada;



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- 12.1.22. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;
- 12.1.23. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;
- 12.1.24. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;
- 12.1.25. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública;

Luana Kelly Eufrazio da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

EDITAL Nº: xxx/2026-PE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: xxx/2026

ANEXO III MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ
ATT: PREGOEIRO OFICIAL
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: ____/2026.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para os produtos abaixo relacionados, nos termos do Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$

Valor por extenso R\$

- 1- Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.
- 2- Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ/BA.
- 3- Assumimos responsabilidade pelo Fornecimento e/ou serviços prestados, cotados e classificados, com o devido controle de qualidade necessário, conforme exigências editalícias.
- 4- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- 5- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a disponibilizar o objeto licitado e solicitado no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato derivado deste processo. Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

- DADOS DA EMPRESA:
- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- CIDADE/UF:
 - CEP:
 - TEL./FAX:
 - E-MAIL:
 - BANCO:
 - AGÊNCIA:
 - CONTA:
-
- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
-
- NOME:
 - ENDEREÇO:
 - CEP:
 - CIDADE/UF:
 - CPF/MF:
 - RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
 - CARGO/FUNÇÃO:
 - NATURALIDADE:
 - NACIONALIDADE:
 - E-MAIL:

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura e Identificação do Declarante



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

EDITAL Nº: xxx/2026-PE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: xxx/2026

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Em Papel Timbrado da Empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico Nº: ____/2026.

_____(razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº: _____, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do Pregão Eletrônico Nº: ____/2026**, para sua efetiva participação do referido certame.

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Representante Legal

CPF Nº:

RG Nº:



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

EDITAL Nº: xxx/2026-PE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: xxx/2026

ANEXO V DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES (Em Papel Timbrado da Empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico Nº: ____/2026.

_____(razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº: _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional Nº: 20, de 1998), acrescido pela Lei Nº: 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Representante Legal

CPF Nº:

RG Nº:



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

EDITAL Nº: xxx/2026-PE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: xxx/2026

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº: 123/2006 (Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: ____/2026

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o Nº: _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a): _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº: _____ e do CPF Nº: _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico Nº: ____/2026 e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar Nº: 123/06, e suas posteriores alterações, sendo na presente data considerada: MICROEMPRESA, conforme Inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar Nº: 123/2006 e posteriores alterações; EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar Nº: 123/2006 e posteriores alterações, Equiparada.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do Parágrafo 4º, do Artigo 3º, da Lei Complementar Nº: 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no Artigo 155 da Lei Nº: 14.133/21, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Representante Legal

CPF Nº:

RG Nº:



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

EDITAL Nº: xxx/2026-PE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: xxx/2026

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: ____/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ABARÉ/BA E A EMPRESA:
_____ NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ABARÉ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ, inscrita no CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20, situada na Av.: Edesio Tolentino, Nº: 156, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Mescias Menezes de Andrade, RG Nº: _____, SSP/XX, e do CPF Nº: _____, domiciliado nesta cidade de Abaré/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o Nº: _____, sediada na _____, neste ato representada pela Senhor(a): _____, portador(a) do CPF Nº: _____ e RG Nº: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato de prestação de serviços, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato presente contrato fundamenta-se no Art. 92 da Lei Nº: 14.133/2021 e rege-se pelas disposições constantes do referido Diploma Legal (**Lei de Licitações e Contratos Administrativos**) e vincula-se ao Processo de Pregão Eletrônico Nº: ____/2026, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, I)

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, a **contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, utensílios e equipamentos, destinados à manutenção e ao regular funcionamento da Cozinha Comunitária, conforme convênio Nº 15/2026 – CGCFOME, visando a produção e distribuição de refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade social, no Município de Abaré/BA, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência,**



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

parte integrante e indissociável do Edital, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do Processo Administrativo Nº: ____/2026.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação;

1.2.3 A Proposta do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, II e III)

2.1 Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo Nº: ____/2026 o qual originou o Processo de Pregão Eletrônico Nº: ____/2026 cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

3.1 O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e terá seu fornecimento de forma parcelada, de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do Processo Administrativo Nº: ____/2026, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem Valor Global de R\$ - ____ (_____).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 Os pagamentos serão efetuados até o dia 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal, e efetuado em moeda nacional através de depósito bancário para a Contratada, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

- b) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

4.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

4.7 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.8 A pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

4.10 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.12 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

4.13 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.14 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.15 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.16 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO (Art. 92, VII)

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (Doze) meses, que vigorará a partir do dia xx/xx/xxxx, com prazo de vigência até o dia xx/xx/xxxx, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.1.01 Embora se trate de **aquisição de bens**, o objeto apresenta **característica de fornecimento continuado e essencial**, em razão da necessidade permanente de abastecimento da Cozinha Comunitária, não sendo viável sua contratação de forma pontual ou isolada sem risco de descontinuidade do serviço público.

5.1.02 A eventual prorrogação da vigência contratual encontra-se tecnicamente justificada pelos seguintes fundamentos:

5.1.02.1 **Natureza contínua da necessidade administrativa**, considerando que os insumos alimentícios, utensílios e materiais são indispensáveis ao funcionamento diário da Cozinha Comunitária, vinculada à política pública de segurança alimentar;

5.1.02.2 **Imprevisibilidade da demanda operacional**, especialmente quanto ao consumo de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, o que exige flexibilidade contratual para evitar desabastecimento ou excesso de estoque;

5.1.02.3 **Vantagem econômica**, uma vez que a manutenção do contrato pode evitar custos adicionais decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios, bem como oscilações de preços de mercado;

5.1.02.4 **Eficiência administrativa e continuidade do serviço público**, evitando a interrupção das atividades essenciais desenvolvidas pela unidade, em conformidade com o princípio da continuidade do serviço público;

5.1.02.5 **Compatibilidade com o prazo de execução do convênio e das ações institucionais vinculadas**, garantindo alinhamento entre a contratação e os instrumentos de planejamento governamental;



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

5.1.03 A prorrogação não será automática, devendo ser precedida de **análise de vantajosidade**, comprovação da manutenção das condições mais favoráveis para a Administração e demonstração de que os preços permanecem compatíveis com o mercado.

5.1.04 Não será admitida prorrogação quando:

- 5.1.04.1 houver perda de vantajosidade econômica;
- 5.1.04.2 houver restrições perante as regularidades fiscais;
- 5.1.04.3 o contratado não apresentar desempenho satisfatório;
- 5.1.04.4 ou houver alteração relevante das condições de mercado que justifique nova licitação.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS (Art. 92, VIII)

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 07.07

Projeto Atividade: 2036

Elemento de Despesa: 3390.30.00 / 4490.52.00

Fonte: 1500 / 1665

6.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

CLÁUSULA SETIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E PENALIDADES CABÍVEIS (Art. 92, XIV)

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Nº: 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1 A Administração terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (conforme o caso).

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Constituem OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

7.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2 O prazo de entrega dos bens é de imediato, contados do(a) solicitação do Contratante, em remessa única, em local a ser determinado pela contratante em dias úteis das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

7.2.3 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (conforme o caso);

7.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº: 8.078, de 1990);

7.2.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Nº: 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

7.2.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei Nº: 14.133, de 2021);

7.2.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Nº: 14.133, de 2021);

7.2.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

7.2.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Nº: 14.133, de 2021.

7.2.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

7.3 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - O valor das multas será deduzido do pagamento da fatura da locação eventualmente existente;

IV - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato. obrigações da CONTRATADA.

7.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº: 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas Alíneas h, i, j, k e l do Subitem acima deste Contrato, bem como nas Alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inciso I do Art. 137 da Lei Nº: 14.133, de 2021.

(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº: 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 92, XVI)

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

9.1 O presente contrato será gerido/fiscalizado pelo o Sr(a): _____

Fiscal dos contratos, devidamente designada através de Portaria Nº: ____/2026.

9.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.3.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.3.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Nº: 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

10.5.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, Caput, da Lei Nº: 14.133, de 2021).se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº: 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº: 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº: 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Nº: 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (Art. 92, §1º)

13.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Abaré, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme Art. 92, §1º da Lei Nº: 14.133/21.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Abaré/BA, _____ de _____ de 2026.



Prefeitura Municipal de Abaré/BA

Avenida Edésio Tolentino, Nº: 158, Centro, CEP Nº: 48.680-000

CNPJ Nº: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (0xx75) 3287-2222/2470

e-mail: governomunicipal@abare.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ/BA

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____